

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0120 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0120 / 2006

DE

24/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA DE RESSARCIMENTO DE MATERIAL RECICLÁVEL
DOMICILIAR.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 120 de 06
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª GV - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 MAR 2006
Comissões e Julga
Rel. Inf. Petrópolis 11/11/06
Dm. Publica
duc. Cult. e Esporte
Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0120/2006

Cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.



A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1.º - Fica criado o Programa de Ressarcimento de material Reciclável Domiciliar a ser regulamentado e implantado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O ressarcimento de que trata este artigo será efetuado por meio de "vales-alimento" e "vales-cultura".

Art. 2.º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente estipular parâmetros para o ressarcimento de cada material reciclável, considerando o preço de mercado.

Parágrafo Único - Na implantação deste programa dar-se-á prioridade aos materiais derivados do vidro, do papel, do plástico e do metal.

Art. 3.º - Os "vales-alimentos" serão utilizados na compra de gêneros alimentícios junto aos estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo.

Art. 4.º - Os "vales-cultura" poderão ser trocados por ingressos para espetáculos ou evento cultural, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura o seu ressarcimento em espécie às entidades ou empresas produtoras.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de meio ambiente instalará postos fixos ou volantes, de recepção do material reciclável a que se refere esta lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada a venda, a preço de mercado, do material reciclável coletado na forma deste artigo, cuja receita constituirá fonte de recursos para cobertura do ressarcimento dos "vales-alimento" e dos "vales-cultura".

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

C.M.S.P. - S.G.P. 2 - 24-Fev-2006-15:41-011101

Seu(s) paiado(s), nesta
Assinatura(s) e folha de
Assinatura(s) rubricadas sob

Em 2 a 4
Em 12/04/06
Ass:


Adeina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 120 de 06
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª GV - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP
Parlamentar
RF 100 406

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDETE ALVES
Vereadora



Folha nº 02 do proc.
Nº 120 de 06
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª GV - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP
Adelina Greene - 1ª.ª. Parlamentar
RF-100.406

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa promover a conscientização da população para a necessidade de proceder à separação dos resíduos domiciliares recicláveis, especialmente o papel, o vidro, o plástico e o metal. Com essa iniciativa, também estaremos facilitando os serviços de coleta de lixo que deve ser feito de forma seletiva.

A concessão de "vales" correspondentes ao valor do material reciclável coletado visa premiar a iniciativa e o apoio ao programa.

Optou-se por oferecer duas alternativas para o vale: alimentação ou cultura. Dessa forma, além de atender à demanda primária alimentação, serão promovidos eventos culturais que estimularão, especialmente, segmentos da população mais desassistidos.

Estabeleceu-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá parâmetros para o ressarcimento de matérias recicláveis, dando-se prioridade a vidro, papel, plástico e metal. Esse material seria vendido pela Secretaria, cujo resultado constituiria receita destinada a financiar os ressarcimentos dos vales.

Caberia, por fim, ao Poder Executivo regulamentar este programa visando dar tratamento às questões relativas a sua implementação.

Tratando-se de medida de alcance econômico e social, de relevante interesse público, estamos certos do apoio que os nobres colegas vereadores emprestarão, visando a aprovação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-120 de 20 06 12/04/06 (a) Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

17/04/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

01-120 - 01/2012

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 18/04/06 às 16:00
 Por [assinatura] RF/00452

NELSON [assinatura]
 Assistente [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FALUAT.
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 27/06/06
 Por: [assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/09/06 AS 13:00h
 POR [assinatura]

11/09/06 - 13:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/09/06 AS 13:15 HS
 POR [assinatura]

13/09/06 - 15:30h

Segue _____
 e papel _____
 nº 05 e 06
 Em: 04/10/06
 Por: [assinatura]

SOLANGI [assinatura]
 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 de proc.
nº 01-120 de 20 06
Solange Ribeiro dos Santos
RE 10.801

16 - PAR

16-1328/2006

SUBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/06.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa criar o programa de ressarcimento de material reciclável domiciliar.

De acordo com a proposta, o ressarcimento objeto do programa seria efetuado por meio de vales-alimento e vales-cultura, que poderiam ser utilizados na compra de gêneros alimentícios ou trocados por ingressos em espetáculos e eventos culturais, respectivamente, cabendo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente estipular parâmetros para o ressarcimento de cada material reciclável, considerando o preço de mercado.

Ainda, ficaria a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a instalação de postos fixos ou volantes de recepção do material reciclável, bem como a venda do material reciclável coletado, constituindo a receita fonte de recursos para arcar com as despesas dos vales-alimento e vales-refeição.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Sob o ponto de vista do meio ambiente, portanto, o projeto vai ao encontro de nosso ordenamento jurídico, eis que cria mecanismos de incentivo à reciclagem do lixo, reduzindo a sua inserção no meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 06
n.º 01-120
06
Rafaela Rabinovich Santos
RF. 10.801

Ademais, o programa tem seu aspecto social, na medida em que traz benefícios para a população, seja na área essencial da alimentação, seja na área da cultura, estando neste aspecto amparado no art. 23, incisos II e V da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da assistência pública e proporcionar os meios de acesso à cultura.

Não incide sobre a proposta o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o projeto não acarreta despesa, já que a despesa com a concessão dos vales em questão será suportada pela receita da venda dos materiais recicláveis coletados.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 23, incisos II e V; 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/10/06

[Handwritten signatures and initials]
Sulmarino
Contador

Publicado em 05 10 06
 Página 46 de 19
 Confirmação

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 0001
 Secretária

A Direção Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em: 06/10/06

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 0001
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 09/10/06 às 9:00 n.º 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Redemir Capoe
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
 Em: 10/10/06
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 ARSELINO TATTO
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
 Em: 28/02/07
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
 e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
 nº 07 de 10
 Em: 15/10/07

ELIANE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 07 do
Processo nº 120/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 102498

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

1ª aud. pública
PLs 732/05
74/05
388/06
683/02
210/05
295/05
353/05
120/06
69/07

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/10/07 às 13:00 h

EGV 9291

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Está aberta a 16ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, devidamente convocada, para tratar de projetos de lei na pauta, publicados nos órgãos oficiais de imprensa.

Estão presentes os nobres Vereadores Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha, Toninho Paiva e eu, na Presidência.

Dando continuidade aos nossos trabalhos, para limpeza de pauta de projetos de lei estagnados, parados, estacionados aqui, por muito tempo, desde 2000, vamos iniciar a nossa audiência com os temas já devidamente publicados: meio ambiente, parques, áreas verdes, arborização, lixo, reciclagem, etc.

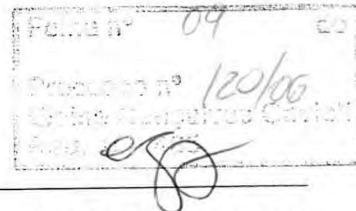
Só realizamos audiências públicas com a presença do próprio Vereador do projeto ou de seu representante.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 732/03, de autoria do nobre Vereador William Woo. A Sra. Cecília Coutinho, assessora, está representando o ex-Vereador.

A SRA. NORMA(?) – Bom dia a todos. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 732/03 dispõe sobre normas mínimas para o procedimento de poda em árvores, situadas em vias públicas, no município de São Paulo.

Vou ler a justificativa do autor, com características e observações ao PL 732/03.

- É lido o seguinte: (justificativa do autor, com características e observações ao PL 732/03)



A SRA. NORMA(?) – Sugerimos que seja consultado um engenheiro agrônomo, para nos dar maiores esclarecimentos acerca da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feita a exposição da assessoria técnica do ex-Vereador William Woo, hoje deputado federal, indago se mais alguém gostaria de usar a palavra. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 732/03.

A SRA. CIRA – Sou da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e diretora da Divisão Técnica de Produção, Depave 2.

Com relação ao PL 732/03, farei apenas um comentário. Há a lei 10365/87, que disciplina a poda e a remoção de árvores. Produzimos. Temos os decretos municipais números 26535/88 e 28088/89, que disciplina a questão de podas e cuidados com tratos de árvores. Além de haver a portaria intersecretarial 05/02, SSMA, e a coordenadoria de subprefeituras, há manifestações acerca de normas técnicas, orientações técnicas para arborização urbana. Então, dessa forma, acaba-se disciplinando esse tema que estamos hoje tratando.

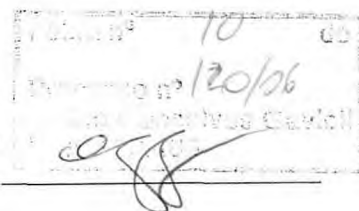
Temos dois manuais disponíveis na página da Secretaria Municipal do Verde, que tratam desse tema.

Achamos que é necessário haver uma nova lei disciplinando a poda e a remoção de árvores no município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Caso a legislação mencionada pela representante da Secretaria Municipal do Verde não esteja juntada ao PL, solicito à assessoria da comissão que faça isso, disponibilizando em forma de livreto ou em forma de cópias, para que o processo fique instruído dessa forma.

Passemos ao item seguinte, PL 74/05, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o enquadramento no Parque Cidade de Toronto, como reserva de fauna do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

A Sra. Cibele Firmino Mauro está representando o nobre Vereador.



Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. CIBELE FIRMINO MAURO(?) – É o PL 74/05?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Correto. Percebam que esta Presidência está sempre atenta. Às vezes, pessoas, no plenário, falam: “Vereadores só ficam conversando. Não prestam atenção no que estão falando.” Não é verdade.

(NÃO IDENTIFICADO) – Esse projeto tem uma particularidade. Segundo o autor, na argumentação original do PL, pretendia-se adequar o parque a uma nova categoria, devido à riqueza da fauna silvestre, do lago e da várzea. O local serve para busca de alimentos e abrigos para reprodução da fauna.

O autor anexou inclusive a lista preliminar da fauna silvestre do Parque Cidade Toronto, elaborada pelo Depave.

O autor do projeto originalmente argumenta que, mesmo proibida, a pesca, como lazer, tem um impacto negativo. Ele cita acidentes com anzóis, que provocaram a morte de algumas espécies, até um cágado pescoço de cobra, ameaçado de extinção.

O autor propõe, na argumentação original, a mudança de denominação para Parque Ecológico Cidade Toronto. Ele diz que é uma demanda do conselho gestor do parque e de moradores da região.

Ocorre que tramitou um PL de teor semelhante, o PL 354/04. Em função disso, o Presidente da Câmara consultou o autor do projeto a respeito desse outro PL que tramitou. Ele então anexou um substitutivo, requerendo que a Comissão de Constituição e Justiça acolhesse o substitutivo. Ele disse que tal substitutivo resultou de tratativas com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. O autor diz que não pretende fazer argumentação agora. Ele diz que não pretende restringir o acesso ao parque.

Diferentemente do PL original, ele quer enquadrar o projeto na categoria área pública de proteção integral. A matéria fundamenta-se no artigo 132 do PDE. Com isso, ele diz que haverá coerência maior com a categoria parque, do sistema nacional de unidade de



conservação. Segundo ele, é uma categoria que pertence ao grupo de unidade de conservação de proteção integral. É uma categoria que obriga, quando o parque é municipal, a receber a denominação de parque natural municipal. Isso fundamentaria a alteração da denominação que ele está propondo.

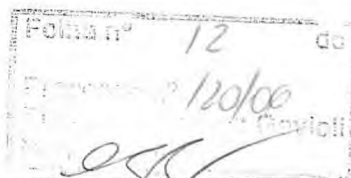
O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade, aprovando o substitutivo, acolhendo as sugestões do autor.

Então, a área não se enquadra mais como reserva de fauna. Enquadra sim na categoria área pública de proteção integral.

Há as características do PL original, que enquadrava o parque na reserva de fauna do PDE, dizendo que parque esta sendo tratado e alterava a sua denominação para parque ecológico da Cidade de Toronto. Havia prazo de 60 dias para regulamentação, e despesas seriam decorrentes de dotações orçamentárias próprias.

Vou ler as observações da assessoria acerca do PL 74/05)

- É lido o seguinte: (observações da assessoria acerca do PL 74/05)



(NÃO IDENTIFICADO) – Temos a listagem das categorias de unidades de conservação, que são do sistema nacional de unidade de conservação. Temos o grupo 1, unidades de conservação de proteção integral; e o grupo 2, unidades de conservação de uso sustentável. O ponto 3 é o parque nacional, que está sendo mencionado. No grupo 2, há a reserva de fauna, que é o original.

Estamos apresentando sinteticamente as características de um e de outro. São bastante semelhantes.

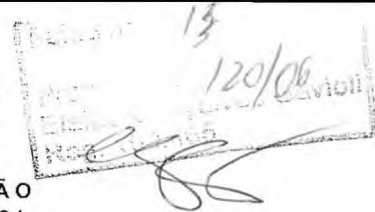
Apresentamos as categorias do sistema de áreas verdes, que estão nos planos diretores estratégicos e regionais. Há três grupos: de áreas verdes públicas de proteção integral; de áreas verdes públicas ou privadas de uso sustentável e de áreas verdes públicas ou privadas de especial interesse.

A redação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça quando disse que área pública de proteção integral, quis dizer que essa não é uma categoria nem do sistema nacional de unidade de conservação nem do sistema de áreas verdes do PDE e do PRE municipais.

Então, estamos sugerindo que seja elaborada uma redação substitutiva à da Comissão de Constituição e Justiça. Para isso, precisamos nos fundamentar na criação das unidades de conservação, do sistema nacional de unidade de conservação. Segundo a lei federal, que criou o sistema nacional de unidade de conservação, podemos ver que ela deve ser feita por ato do Poder Público, e deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, para identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados.

Nesse processo de consulta, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e às outras partes interessadas.

Vamos, a seguir, ver o que há a respeito de manifestação da Secretaria Municipal do Verde com relação ao PL 354/04, que enquadrava como reserva de fauna. Houve manifestação contrária. Temos um ofício do Sr. Secretário da Secretaria Municipal do Verde,



em que S.Exa. se manifestou contrariamente a esse enquadramento como reserva de fauna, com argumentação de que não aplica esse termo a parques urbanos, porque contempla a utilização de recursos faunísticos.

A nossa proposta é consultar o Executivo, para que apresente estudos que fundamentem tecnicamente qual é a melhor categoria que se enquadraria o Parque Cidade Toronto, de maneira a proteger a fauna e atender às necessidades de lazer da população urbana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a explanação, indago à assessoria do nobre Vereador se gostaria de fazer uso da palavra.

A SRA. CIBELE FIRMINO MAURO – Acho que a explanação foi meio confusa. Então, vou tentar esclarecer, até porque eu mesma acabei ficando um pouco confusa. Fazendo comparativo do nosso projeto com o antigo, de 2004, confundimos um pouco a linha de raciocínio.

Quando a Secretaria Municipal do Verde manifestou-se contrariamente ao projeto de lei de 2004, que foi o primeiro apresentado, que já estava arquivado, quando apresentamos o nosso, fomos procurados pela comunidade e pela gestão do parque, para exatamente tirar a questão da reserva, porque o objetivo era se preservar e permitir o acesso à comunidade, ao público.

Apresentamos um projeto e, em seguida, o projeto de 2004, que estava arquivado, foi desarquivado. Então, os dois começaram a tramitar. Depois fizemos um substitutivo para a CCJ, Comissão de Constituição e Justiça. Nós mesmos propusemos a nova redação, fazendo a adequação da reserva, e também atendendo a alguns outros itens de um relatório que o Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho enviou-nos, a pedido do nobre Vereador Claudinho de Souza, para melhor enquadramento do parque, visando o objetivo principal, preservar a fauna e os animais e permitindo seu acesso, permitindo inclusive a pesca.

Salvo engano, já houve uma audiência pública sobre esse projeto. Recordo-me que



uma diretora da Secretaria Municipal do Verde manifestou-se, pedindo que fizéssemos uma melhor adequação técnica para fauna nativa, em vez de se usar o termo fauna silvestre e outro termo que utilizamos no projeto.

Inclusive pedimos para que depois a assessoria nos encaminhasse isso, para que fizéssemos um substitutivo de acordo, para que o relator pudesse estar apresentando no momento oportuno, quando a matéria voltar à pauta.

É importante salientarmos que, no nosso substitutivo, colocamos a expressão área pública de proteção ambiental. Então, num novo substitutivo que a CCJ propôs, não houve a nossa redação original.

Estamos à disposição.

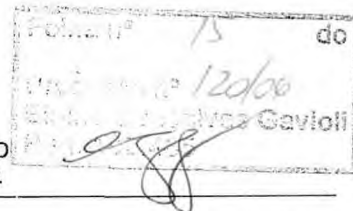
Muito obrigada.

O SR. FIRMINO MAURO CUSTÓDIO – Bom dia a todos. Sou do conselho gestor do Parque Cidade de Toronto. Sou morador do local e tenho acompanhado essa discussão desde o primeiro PL, em 2004. Houve a entrada do nobre Vereador Claudinho de Souza, com o PL de 2005.

A nossa preocupação é quanto à preservação. Quando foi criado o Parque Cidade de Toronto, em 1992, pela ex-prefeita Luíza Erundina, ele permitia, em seu estatuto, a pesca. Verificamos que ela se tornou predatória por matar avifaunas, aves migratórias. Então, foi levantado pelo conselho gestor essa preocupação quanto à preservação do parque.

O Sr. Fábio, administrador do parque, tem desenvolvido um belo trabalho de conservação. Para quem não conhece, o Parque Cidade de Toronto fica muito próximo da Marginal do Tietê. Setenta por cento de sua área é composta pelo lago, que deposita no Tietê água quase limpa.

Outra preocupação nossa é a preservação das nascentes que abastecem o lago. Conseqüentemente, preocupamos com peixes, avifaunas e preservação do parque como um todo, para que seja permitida acessibilidade a todos os frequentadores.



O parque tem instalações inclusive para se fazer prática de churrascurias em finais de semana, uma bela de lazer e banheiros públicos, um dos mais limpos de São Paulo. Quem visitar o parque, pode constatar isso. É um parque público lindíssimo. Por isso, precisa ser preservado.

Essa lei que o nobre Vereador propõe visa a nos ajudar, com a preservação do parque. Ele está a mais ou menos a cinco minutos da Marginal do Tietê. Aliás, lutamos muito também pela sua limpeza, manutenção e despoluição.

Se não cuidarmos do parque, ele vai se acabar, por falta de cuidados. Então, a nossa expectativa, enquanto conselho gestor, é que essa lei saia o quanto antes, para nos ajudar na preservação.

Muito obrigado.

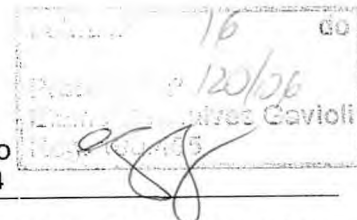
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Informo à assessoria do gabinete do nobre Vereador que o substitutivo não foi feito.

Então, segundo informações da assessoria da Comissão, é necessário se formular um substitutivo. Aí, nada melhor do que o próprio relator e o autor do projeto fazerem isso, em consonância com a exposição e manifestação da assessoria técnica da Comissão, para fazer uma redação compatível com aquilo que está sendo exigido, posto e cobrado.

Em todas audiências públicas, há aquela velha questão: Existem inúmeras manifestações eventuais de contrariedade com relação aos projetos de lei na terminologia e na questão legal. O relator acaba passando para frente o projeto de lei. A matéria chega ao plenário, é votada e depois o Sr. Prefeito veta. Infelizmente, há essa anomalia dentro desta Casa.

Às vezes, para agilizar o processo, realizam congressos de comissões. Agilizam, agilizam, e, no fim, perde-se um tempo enorme, gasta-se uma fortuna, e não há a eficiência pretendida.

Concluída a última audiência pública ao PL 74/05.



Passemos ao item seguinte, PL 388/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores, em cada uma das subprefeituras da capital, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura.

(NÃO IDENTIFICADO) – No projeto de lei 388/06, é inserida a questão do meio ambiente.

Vou ler a justificativa do autor, características do projeto e esclarecimentos da assessoria acerca do PL 388/06.

- É lido o seguinte: (justificativa do autor, características do projeto e esclarecimentos da assessoria acerca do PL 388/06)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Rote(?), representante do nobre Vereador.

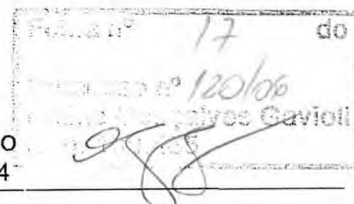
O SR. ROTE(?) – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e senhores presentes, foi muito boa a explanação da assessoria técnica acerca do projeto. Ela vem de encontro ao interesse do projeto, que visa aproveitar essa onda ambiental para se conseguir reflorestar a cidade.

Então, facilitando que a comunidade, nas Subprefeituras locais, consiga essas mudas, consiga um atendimento, explicando como deve ser feita a sua colocação, qual que é a árvore que melhor se adéqua àquele tipo de local que se pretende plantar.

Então, era só isso: só, realmente, para corroborar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Cira, representante da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

A SRA. CIRA - Esse projeto de lei vem em direção à idéia de estimularmos realmente que tenhamos focos em vários lugares; vai ao encontro do Proaurb (?), que é o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do Município.



Agora, entendo que é importante prestarmos atenção que, quando se criam viveiros, há a legislação federal de fitossanidade, que deve ser observada. Então, há a Lei Federal 10.711/2003 que exige o registro dos viveiros, assim como o decreto federal que vai regulamentar isso, o 5.133/2004. Assim, é importante termos isso em consideração, porque os viveiros afetam diretamente a fitossanidade vegetal do país. Então, o trânsito de sementes e produção de mudas devem ser feitas de uma determinada forma, com qualidade, para evitar problemas da segurança alimentar, que podem ser causados pela propagação de plantas ornamentais inativas. Assim, é uma colocação mais nesse sentido.

Há uma outra lei que já prevê o acesso a plantas. Não temos cumprido muito bem essa lei, e acho que temos de começar a cumprir, novamente, que é a Lei 12.196/96, o Programa Permanente de Incentivo à Arborização Urbana, que tem o seu Decreto 37.587/98, e a Portaria Municipal 91/SVMA/98, que regula em cinco árvores por habitante, mas há todo um procedimento que temos de fazer.

Então, o acesso às mudas, ela pode ter.

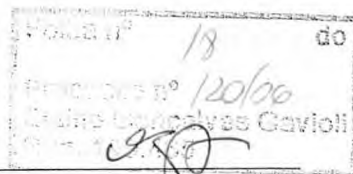
E a Portaria Intersecretarial 05/2002, que já diz quais são os aspectos técnicos a ser observados no plantio, que todas as Subprefeituras têm conhecimento. O que não temos efetivamente são técnicos à disposição, nas Subprefeituras, para poder dar resposta às necessidades, porque todo viveiro tem que ter um responsável técnico registrado no sistema federal.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais nenhuma inscrição, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 388/06, do Vereador Adilson Amadeu.

Passemos ao próximo PL, subtema lixo reciclável, em primeira audiência: PL 683/02 da ex-Vereadora Flávia Pereira. Representando a Vereadora, a Assessora Lúcia Guerra.

Tem a palavra a Assessoria da Comissão.

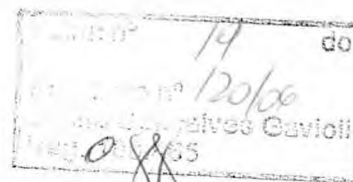
A SRA. NORMA - Sou Norma, da Assessoria da Comissão de Política Urbana.



PL 683/2002, da Vereadora Flávia Pereira: "Cria a coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas no Município de São Paulo".

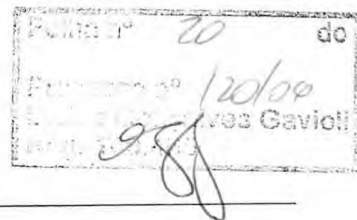
Segundo sua justificativa,...

- É lido o seguinte: (Justificativa da Vereadora ao PL 683/2002).



A SRA. NORMA - As características do projeto:

- É lido o seguinte: (Características do projeto).



A SRA. NORMA - As observações da Assessoria:

- É lido o seguinte: ("Observações da Assessoria, até: Sugerimos, portanto, a consulta à autora, para verificar se permanece o interesse na manutenção da iniciativa").



A SRA. NORMA - Essas são essas as nossas informações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da Comissão, pergunto se a representante da Vereadora, Lúcia Guerra, vai fazer uso da palavra. (Pausa) Alguém mais quer fazer uso da palavra?

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge, para falar sobre o PL. Está vendo como o papel ajuda, Sr. Eduardo? O papel ajuda.

O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia a todos; bom dia, nobre Vereador.

Queria dizer que concordo com essa PL, mas também queria dizer que sinto todo dia como se houvesse campanha na porta da minha casa, porque a quantidade de folhetos que estão distribuindo, uma vez que as campanhas de *outdoors* tiveram alguma pressão - alguma, não; tiveram uma pressão muito grande -, me parece que o volume de papel que é depositado na porta das casas hoje é uma situação até muito mais preocupante, porque, com todo esse material, o povo já está começando a se cansar de fica juntando, juntando, juntando; nem está lendo mais, e está depositando no lixo, direto no lixo. Quer dizer, acho que também a campanha não está sendo muito produtiva nesse aspecto, principalmente porque as eleições caminham para uma interatividade, pela Internet, muito grande.

Assim, acho que a tendência desse material é, cada vez mais se reduzir, em termos eleitorais. Mas, em termos de propagandas e folhetos de supermercados, isso e aquilo outro, temos vivido uma situação onde, quando não coletamos, vai para as enchentes, entupir a drenagem pluvial da nossa cidade.

Então, queria deixar esse alerta em cima desse projeto também.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade, é uma grande polêmica, não é? Nós vivemos, de um lado, a questão da democratização das informações, onde, de uns tempos para cá, aumentou gradativamente. Se lembrarmos da época em que os folhetos e panfletos eram proibidos, em função do regime de ditatorial, arbitrário, hoje temos uma



quantidade enorme de veículos de comunicação. Estou falando aqui dos escritos: é uma multiplicidade tanto de *folders* como de boletins - falo até enquanto publicitário -, a tal ponto de as pessoas acabarem não lendo ou se cansarem da informação. Lá no passado, as pessoas clamavam por informações, não é? E lembrando, Sr. Eduardo, que nem todos têm ainda acesso à Internet, e isso ainda vai levar um tempo de maturação, para se chegar no ponto onde só vai haver com uma comunicação por meio dos recursos eletrônicos.

Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 683/2002. Vejam como se passaram já cinco anos desde a apresentação deste projeto de lei, que estava dormindo aqui nesta Comissão. Agora, ele segue em frente.

Importante que o Sr. Relator, o Vereador Aurélio Nomura, junto com representantes da Vereadora, também observe as considerações da Assessoria da Comissão, para a elaboração do substitutivo. A cada PL vou falar sobre isso, para ver, pelo menos, se alguém lê as notas taquigráficas.

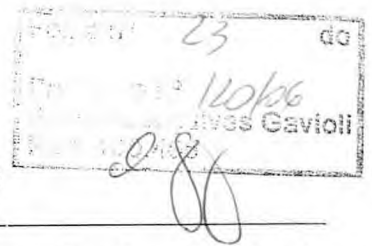
Passemos ao próximo: PL 210/05, da Vereadora Myryam Athie: "Autoriza o Município de São Paulo a conceder o uso de Aterros Sanitários para exploração do Biogás".

Relator: Vereador Domingos Dissei.

O Sr. Leandro Jimenez é o representante da Vereadora. Está presente o Sr. Leandro, ou não?

Com a palavra a assessoria técnica.

A SRA.SECRETÁRIA - Segundo a justificativa do projeto de lei 210/05, que autoriza o município de São Paulo a conceder o uso de aterros sanitários à exploração de biogás pretende-se que o município licite uma empresa com capacidade técnica e econômica para instalar sistemas de captação e queima de biogás de aterros sanitários em flair ou grupos de geradores de eletricidade, responsabilizando-se também pela comercialização da energia elétrica e obtenção dos créditos de carbono correspondente e faz uma fundamentação



baseada no conhecido como mecanismo de desenvolvimento limpo, que é uma nova forma de captação de receita para o município, porque a captura de gás de metano em aterros sanitários tem um grande potencial para essa obtenção de crédito de carbono.

Ele anexa também artigos do Plano Diretor Estratégico, algumas imagens desses flair que mencionou. E diante da consulta do Presidente da Câmara a respeito do precedente regimental 02/93, a que se refere a autorização, foi elaborada uma versão substitutiva do PL, solicitando que a Comissão de Constituição e Justiça a acolhesse.

A Comissão de Constituição e Justiça, é importante destacar, além de se manifestar pela legalidade e constitucionalidade, aprovou um substitutivo em que a autorização ao município é eliminada. O artigo primeiro desse substitutivo recebe nova redação: “o município poderá celebrar contrato de concessão onerosa do uso do biogás, mediante concorrência pública”.

Esse substitutivo detalha um pouco como serão essas condições para concessão, mas o importante para nossas observações é que no artigo 2º do substitutivo se estabelece um prazo para concessão de até 20 anos, prorrogáveis por igual período.

Mais à frente, faremos mais alguns comentários sobre isso e também sobre o artigo 4º, que se refere ao uso do artigo 1º, a concessão, e especifica previsões do artigo 71, inciso 5º; artigo 72, inciso 4º; 74, inciso I e II da lei 13. 430, que é o PDE.

As principais características do projeto são, portanto, a autorização ao município para conceder o uso dos aterros sanitários para exploração de gás da decomposição dos resíduos e fundamenta que está previsto no Plano Diretor Estratégico e cita os artigos já mencionados há pouco, com a finalidade de recursos energéticos ou para registrar que está o projeto usando mecanismo de desenvolvimento limpo, o MDL.

Obriga essa autorização a ser procedida de processo licitatório, o que se fundamenta nas leis municipais e federais referentes ao tema.

As observações da assessoria são com relação ao que é citado do PDE no PL. O



artigo 71, inciso 5º, é uma diretriz para política de resíduos sólidos do PDE, é o desenvolvimento de alternativas para tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia. Um exemplo dessa alternativa trazido pela assessoria é aquilo que se chama co-geração, a geração de energia pela incineração de resíduos.

O artigo 72 mencionado é uma ação estratégica para essa mesma política de resíduos sólidos, que reservará áreas para implantação de novos aterros sanitários, e resíduos inertes da construção civil do Plano Diretor de Resíduos Sólidos.

Uma outra diretriz, para energia e iluminação pública, é o artigo 74, que é a garantia do abastecimento de energia para consumo, um inciso, e a modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública é outro inciso.

Nossa observação é de que os aterros sanitários é uma forma bastante convencional para tratamento de resíduos e não consideramos que ela possa ser considerada como alternativa para tratamento de resíduo, como está na diretriz da política de resíduos sólidos.

Observamos que as ações estratégicas e as diretrizes citadas no texto do projeto estão bastante distantes do tema tratado. Então, fomos verificar onde estão as intenções do Poder Executivo para esse tema e verificamos que não estão no Plano Diretor Estratégico. Desde a década de 90, com a criação da Secretaria do Verde, já se falava na exploração e concessão de gás bioquímico dos aterros sanitários. Ainda na década de 90, foram contratados estudos e serviços técnicos especializados para plano de aproveitamento desses gases, foram criadas comissões especiais, criados grupos de trabalho para licitar e acompanhar o contrato de exploração de gás de aterro sanitário da Vila Albertina.

Em 2004, dando prosseguimento a essas ações, encontramos notícia da primeira usina termoeletrica de biogás no Brasil, no município de São Paulo, em parceria entre a Prefeitura e consórcio Biogás de energia ambiental S/A. O site da Prefeitura divulga um contrato para comercialização desse gás e a informação é de que deve resultar em 8 milhões



de crédito de carbonos, baseado em um mecanismo de desenvolvimento limpo, sendo 50% desses créditos pertencentes à Prefeitura de São Paulo.

Por esse projeto, a Prefeitura ganhou o prêmio Valor Social 2006, do Unibanco, com respeito ao meio ambiente. Esse contrato é para exploração de gás no aterro sanitário Bandeirantes, que tem capacidade para receber resíduos...

A previsão era que se esgotasse em 2006, e a informação de que ele poderia gerar gases por mais 15 anos. No mês passado, dia 26 de setembro, todos devem ter notado, foi realizado o primeiro leilão de créditos de carbono na Bovespa.

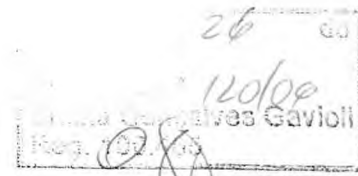
A nossa observação com relação ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça é que aquele prazo estabelecido para vigência da concessão, prazo de 20 anos prorrogáveis por igual período, não é coerente com essa informação que estamos trazendo de que a exploração do gás se esgota em 15 anos.

Outra observação é com relação a essa questão dos efeitos danosos dos gases do efeito estufa ao meio ambiente, que vem recebendo ampla divulgação na mídia internacional, principalmente depois do filme “Uma verdade inconveniente”, no qual o Senador Americano Al Gore apresenta dados alarmantes sobre o aquecimento global.

Essa consciência a respeito dos danos ao aquecimento global promoveu, entre outras coisas, uma ação do Executivo, que criou um comitê municipal sobre mudanças climáticas, e Eco Economia Sustentável. Entre outros objetivos, esse comitê deve promover e estimular ações de mitigação dessas emissões. Isso está estabelecido no decreto 45959.

Entre essas ações, está listado o aproveitamento de gás metano dos aterros.

A sugestão da assessoria é, previamente à redação da redação substitutiva da Comissão de Política Urbana, caso o relator concorde, consultar o Executivo para que se manifeste com relação à inserção no PL dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do PDE, com relação à previsão da duração da exploração do gás naquele aterro, com apresentação de critérios técnicos que a fundamentam e com relação a essas ações mitigadoras, principalmente



porque foi realizado o inventário de emissão de gases do efeito estufa no município de São Paulo. Está divulgada no site da Secretaria a última versão desse inventário de junho de 2005.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, pela ordem.

Na realidade, esse projeto é meritório, merece todo nosso apoio, mas já há jurisprudência formada pelos tribunais segundo qual os projetos autorizativos são inconstitucionais. Já existe até um critério. Ela foi afrouxada na legislatura passada, mas existe toda uma gama de decisões judiciais que encarecem projetos autorizativos, dando a conotação de inconstitucionalidade.

Era só essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito, nobre Vereador Aurélio Nomura.

Já tivemos esse debate na nossa própria Comissão, em sessão ordinária, tivemos até uma votação. Algum tempo atrás não se permitia projetos autorizativos. Não me recordo a partir de quando, mas tenho absoluta certeza de que na última legislatura se voltou, por meio da Comissão de Constituição e Justiça, a liberar e considerar constitucionais os projetos autorizativos.

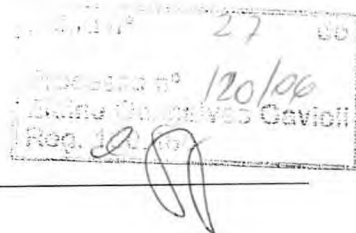
Então, os projetos autorizativos que entram na Comissão de Justiça já são bloqueados e é dado pela inconstitucionalidade lá. O critério que adoto no meu voto é o seguinte: voto a favor dos projetos que estão tramitando com esse caráter autorizativo e que já passaram pela Comissão de Justiça.

Apenas como registro, porque esta é uma audiência pública, não é reunião deliberativa.

De qualquer forma, fica registrado a opinião de V.Exa.

Tem a palavra o representante da Vereadora, Leandro Gimenez.

O SR. LEANDRO GIMENEZ - Bom dia a todos. Presidente, quando foi apresentado esse projeto, talvez nossa assessoria tenha se equivocado na apresentação e, naquele momento, na Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentado um substitutivo, no qual foi



retirada a questão autorizativa.

Então, esse projeto já foi alterado para uma melhor forma, para que possa tramitar na Câmara Municipal.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Você me permite um aparte? Parece-me que conforme a Constituição Federal, Estadual e, a meu ver, do Município, as concessões são de autoria privativa do Executivo e não do Legislativo.

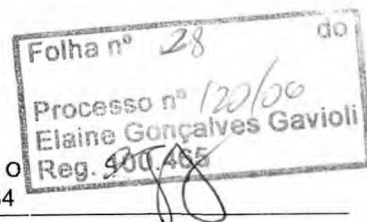
O SR. LEANDRO - Concordo com V.Exa, mas achamos uma brecha na nossa legislação. Na omissão por parte do Poder Executivo, cabe ao Legislativo fazer. Ele pode apresentar a questão de uma legislação pertinente.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vou consultar minha assessoria, mas posso fornecer inúmeros julgados, principalmente com relação à concessão.

Logo que entrei na Câmara, estávamos discutindo um projeto de concessão onerosa, visando à criação e implantação do Boulevard da Liberdade. E, posteriormente, por diversas análises e estudos inclusive feitos pela Fundação Faria Lima, chegamos à conclusão de que a concessão é privativa do Prefeito e não pode ser encaminhada por um Vereador do Legislativo.

O SR. LEANDRO GIMENEZ - Está certo, Vereador. Nós iremos rever o assunto, o projeto de lei, e vamos consultar também nossa assessoria para discutirmos melhor o projeto. O objetivo maior do projeto da nobre Vereadora Myryam Athie é proceder à concessão dos aterros sanitários para exploração do biogás nesses aterros através de um processo licitatório que, atualmente, já é feito pela própria empresa Unibanco, que explora esse tipo de gás para fornecimento de energia, além de gerar créditos de carbono, que são comercializados até no mercado internacional; a captação e a queima do gás metano, que reduz a emissão de gases e o efeito estufa num processo ecologicamente correto.

A assessoria da Comissão questionou sobre o Plano Diretor, que estava inserido no artigo 71, dizendo que isso não foi colocado. Nós não temos aqui, neste momento, a legislação



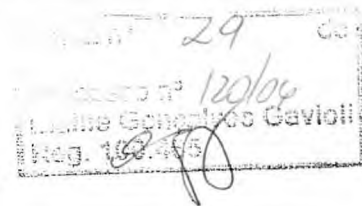
pertinente, mas iremos rever o projeto de lei.

Agradeço pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito. Não havendo mais nenhum inscrito para falar a respeito do PL 210/2005, da Vereadora Myryam Athie, declaro encerrada a primeira audiência pública sobre o projeto.

Passemos ao item 6º da pauta, PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinário, que cria, no Município de São Paulo, o Programa de Reciclagem de Entulhos e dá outras providências. Relator, Vereador Arselino Tatto. Representando o nobre Vereador, Dr. Areias. Tem a palavra a assessoria técnica para sua explanação.

A SRA. SECRETÁRIA – (Lê manifestação e justificativa ref. PL 295/05)



A SRA. SECRETÁRIA – A resolução do Conama a que eu me referi é a Resolução Conama 307, de 5 de julho de 2002. Obrigada.

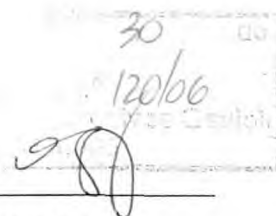
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação da assessoria técnica, pergunto se o Dr. Areias fará uso da palavra. (Pausa) Com a palavra, Dr. Areias, o primeiro Assessor Técnico do Plenário, quando cheguei a esta Casa.

O SR. AREIAS – Bom dia a todos. Sr. Presidente Vereador Dalton Silvano, Vereador Aurélio Nomura, senhoras e senhores, estou aqui representando o autor, Vereador Carlos Apolinário, principalmente atendendo a um requisito regimental acolhido por esta Douta Comissão, que é a presença do autor ou seu representante. À bem elaborada exposição técnica da assessoria da Comissão, cabe-me apenas acrescentar ou enfatizar as principais razões que o autor elencou na sua justificativa.

Primeiro, as vantagens do recolhimento do entulho, com a eliminação dos custos da coleta. Segundo, o custo extrativo nulo para a Prefeitura, com a redução dos custos de pavimentação, construção de guias, sarjetas e calçadas. Em terceiro lugar, poderemos mencionar vantagens ambientais, aumentando a vida útil dos aterros onde os entulhos são depositados. Acrescente-se, ainda, a redução de custos estimados em 40% a 70% dos agregados naturais. Como consequência, dentre esses principais elementos indicados, o programa geraria principalmente empregos diretos e indiretos. Isso é o que me cabe dizer no momento. Obrigado a todos.

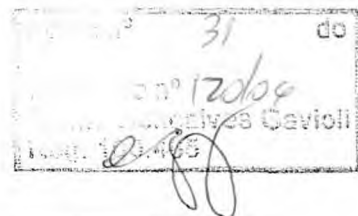
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra em relação ao PL 295/05, declaro encerrada a primeira audiência pública do projeto.

Passemos ao item 7º da pauta, PL 353/05, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a modificação da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências. Refere-se à proibição de expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas-de-lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais e mercadorias sob pena de



apreensão. Relator, Vereador Toninho Paiva. Com a palavra, a assessora Dra. Cristina.

A SRA. CRISTINA – (Lê manifestação e justificativa do PL 353/05)

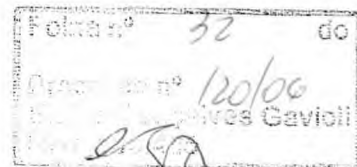


A SRA. SECRETÁRIA - A gente colocou "em caso de interesse público" porque em algumas situações, como o próprio Vereador colocou, que o veículos abandonado está em estado de calamidade, pode ser que o município não tenha interesse de ter para si aquele bem, então a gente acrescentou esse dado "em caso de interesse do município".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Dra. Cristina? Era importante dizer, porque segundo observação da Assessoria, poderíamos dizer, Vereador Aurélio Nomura, como quando fui Juiz Classista, que esta lei é inepta. Mas se está alterando uma lei que foi revogando?

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, gostaria de me manifestar, porque, na realidade, todo o parecer e manifestação da Comissão de Constituição e Justiça foi no sentido da alteração da Lei 10.315, de 87, e, porquanto, pela apresentação feita aqui pela nossa Assessoria e também pela manifestação da Prefeitura Municipal, eu gostaria até de solicitar, até aproveitando a presença da representante do Vereador Wadih Mutran, que esse projeto fosse remetido para o autor para que se manifeste, mesmo porque eu acredito que ele perde a razão de prosseguir tendo em vista que a lei está já revogada. Então seria interessante, no caso do Vereador Wadih Mutran ainda ter interesse em propor essas adequações, que entre com novo projeto de lei, porque até já começa pela ementa, pela manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e pela manifestação aqui da própria Comissão. Então o que a gente entende é que o objeto perdeu o sentido na condição de que se está discutindo uma lei e está se propondo uma modificação numa lei que já não existe.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Eu só vou pedir para a nossa Assessoria. Em a Assessoria do Vereador não querendo se manifestar, esta Presidência pede para a nossa assessoria analisar a melhor forma de encaminhamento. Se solicitamos ao autor que faça um substitutivo corrigido ou se devolvemos à Comissão de Constituição e Justiça para uma nova análise. A melhor forma de encaminhamento para que primeiro a gente não perca já o tempo já despendido na tramitação desse projeto, nós possamos, se for o caso, remendar



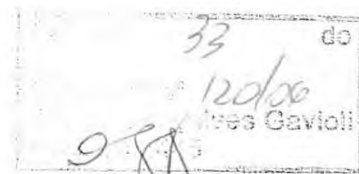
esse projeto de lei por meio do substitutivo, ou devolver para a Comissão de Constituição e Justiça. Peço que a assessoria nos dê informações para que possamos numa próxima sessão ordinária desta Comissão, deliberar o melhor encaminhamento.

Não havendo mais inscritos. Encerrada a primeira audiência pública do Projeto de Lei 353/05.

Item seguinte: PL 120/06, de autoria da nobre Claudete Alves, que cria o programa de ressarcimento de material reciclado domiciliar. Relator, nobre Vereador Arselino Tatto. Representando a vereadora, o Sr. Valdecir Alves.

Com a palavra a assessoria técnica.

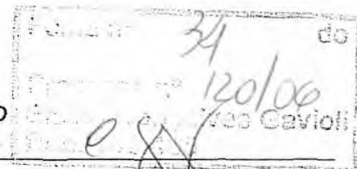
A SRA. SECRETARIA - O PL 120/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, busca conscientizar à população da necessidade de separar resíduos domiciliares recicláveis para facilitar a coleta de lixo seletiva e busca conceder vale alimentação e vale cultura de maneira a premiar à iniciativa e apoiar o programa estimulando os segmentos menos assistidos. A Comissão de Constituição e Justiça, pela legalidade. As principais características, são que ele cria um programa de ressarcimento de material reciclado domiciliar a ser implantado pelo Executivo, incumbir a Secretaria do Verde e Meio Ambiente a estipular parâmetros para ressarcimento de cada material reciclável, considerando preço de mercado, por meio de vales alimento e de vales cultura, e dando prioridade para os derivados de vidro, papel, plástico e metal e também incumbem Secretaria de instalar postos de recepção fixos ou volantes para esse material reciclável. Além disso, o projeto autoriza a Secretaria do Verde a vender o material reciclável coletado nos postos a preço de mercado, constituindo a sua receita fonte de recursos para o ressarcimento dos vales e estabelece, esses vales a serem utilizados na compra de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e vales cultura, até trocados por ingressos de espetáculos ou evento cultural. Estabelece que a Secretaria Municipal de Cultura em espécie essas entidades ou empresas produtoras desses eventos culturais. Estabelece ainda o projeto prazo de 90 dias para



regulamentação pelo Executivo, e que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. As observações da assessoria são, do ponto de vista ambiental que o programa tem o objetivo semelhante ao programa sócio ambiental cooperativa de catadores de material reciclável que foi instituído pelo Decreto 42.290. Podemos ver que no seu artigo 2º ele pretende promover a educação ambiental e propiciar a defesa do Meio Ambiente pela coleta seletiva e reciclagem do lixo.

Como o programa sócio ambiental cooperativa de catadores, ele também regulamenta a Lei 13. 478 que a lei que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana, porque ele também autoriza uma exceção que está posta na lei a proibição que a lei faz de que os Municípios usuários executem coleta regular de resíduos de qualquer natureza. A lei autoriza uma exceção essa sua proibição, no artigo 153, tanto o programa Sócio Ambiental de Catadores, com o programa proposto por esse projeto de lei, eles estão abrangidos por esse artigo 153, constituído, portanto uma exceção essa proibição. Embora do ponto de vista ambiental ele pareça já estar atendido pelo programa sócio ambiental cooperativa de catadores ele tem um caráter inovador, que é esse incentivo à separação do lixo reciclável. Segundo a autora, esse em caráter de incentivo a separação do lixo reciclável ele se atenta também numa demanda primária da população, por isso criou os vales alimentos e que ele atenta também por uma busca por mais equilíbrio no acesso à cultura, por isso criou o vale-cultura. Segundo os argumentos da autora, ele ...(ininteligível), portanto destinado à população de baixa renda, mas a redação do projeto não deixa claro isso porque qualquer munícipe que faça a coleta do material reciclável pode entregar no posto de recepção a ser instalado pela Secretaria do Verde e vai obter o direito ao ressarcimento.

Com relação aos postos de recepção, a Prefeitura ecopontos. Segundo notícia no sítio da Prefeitura de 7 de maio de 2007, existem 12 ecopontos em operação e tem crescido, segundo informa notícia, tem crescido o volume do material reciclável e é entregue gratuitamente e não em troca de algum ressarcimento como o proposto pelo projeto. Esse



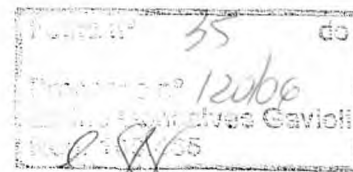
material, após triagem, é encaminhado, se for entulho à unidade de reciclagem do aterro Itaquera, onde é transformado em agregado reciclado; outros materiais recicláveis como papel, metal e plástico são encaminhados às centrais de triagem do programa que aqui foi denominado, no sítio da Prefeitura, como coleta seletiva solidária. É o programa sócio-ambiental de catadores. E o material sem possibilidade de reaproveitamento é encaminhado para aterros sanitários.

A sugestão da assessoria é então para elaborar um substitutivo onde se faça a delimitação de que situações, onde a entrega do material reciclável gera direito ao ressarcimento correspondente, de maneira a restringir esse ressarcimento a essa população mais carente, para aproximar o projeto ao que é pretendido pela autora, segundo se depreende da sua justificativa.

A observação da assessoria é que se ele for dotado desse caráter mais explícito de programa social, com essa restrição do acesso ao ressarcimento à população mais carente, ele se aproxima do objetivo da lei 13.712, que é ampliar o acesso à cultura. É uma lei que estabelece que cinemas beneficiárias de incentivos fiscais, para funcionar em determinados imóveis, são obrigados a uma contrapartida sócio-cultural, que é a oferta gratuita de uma cota mensal de ingressos para sessões de cinema no valor de 10% superior à isenção fiscal que ele recebe. E à Secretaria Municipal de Cultura que fica atribuída a distribuição desses ingressos. Então, a sugestão da assessoria é consultar o Executivo para verificar se há viabilidade na vinculação dessa concessão do vale-cultura que está sendo criado pelo projeto a esses ingressos que são obtidos como contrapartida sócio-cultural nesse programa criado pela Lei 13.712.

E aproveitando a oportunidade para informar também sobre o andamento desses diversos programas mencionados diante da complexidade de coordenação desses vários programas entre os vários órgãos municipais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante da Vereadora,



o Valterci, se quer fazer uso da palavra.

O SR. VALTERCI – Bom dia a todos, sou Valterci, sou assessor da Vereadora Claudete Alves. Quero agradecer a bela exposição da assessoria técnica da comissão, cumprimento em nome da Vereadora o Presidente desta Comissão e dizer que no corpo do projeto não existe esse caráter restritivo. Na justificativa do projeto se fala sobre a questão da população de baixa renda, mas em nenhum dos artigos que compõem o projeto de lei existe esse recorte por renda econômica.

Nós acreditamos que um projeto com esse caráter vai impactar mais entre os mais pobres, mas acreditamos que esse recorte não deve existir no projeto. Ao ser executado, com certeza, os moradores da periferia da Cidade serão os maiores beneficiados. Só que isso não impede que outros cidadãos de outras classes sociais também sejam ressarcidos ao estarem desenvolvendo a coleta seletiva residencial, que é o que propõe o projeto, por meio dos vales-cultura e dos vales-alimento. Não é de interesse do mandato da Vereadora Claudete limitar o acesso a esse benefício.

- Manifestação fora do microfone.

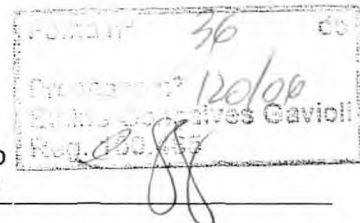
O SR. VALTERCI- Até mesmo porque o projeto não fala, ele prioriza, ele fala de papel, de plástico e de metal, não é isso?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. VALTERCI – A assessoria técnica fez uma proposta que no meu entender não tem problema nenhum, a gente acata, com certeza a Vereadora acatará. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE - Sr. Presidente, Vereador Aurélio Nomura, essa lei precisa ser colocada, porque o ecoponto que nós estamos observando pela Cidade... e eu tenho notado bastante, é... os catadores não existem mais. De vez em quando a gente vê um carro parando, abre o porta-malas, descarrega umas garrafas, alguma coisa, mas ele está inócuo, ele não funciona com uma integração, como algo que vem realmente fazer um



rebatimento com a sociedade, conforme esse projeto está colocando. Eu acho que o ecoponto como está... Em Mirandópolis, por exemplo, ali na José Maria Whitaker com a Rua das Rosas, tem um ali. Você passa ali duzentas vezes, você não vê nada, e de repente, num dia da semana um carro encosta ali. Quer dizer, como se pode criar numa cidade uma ação como o ecoponto desassociado da sociedade? Quer dizer, ele serviu para espalhar os catadores para outros locais, quer dizer, foi uma espoliação. Em vez de ele trazer para si um efeito positivo para a cidade, que ao recolher o lixo as pessoas tenham algum benefício. E também sem discriminação. Concordo com ele, não tem que dizer que é projeto de pobre ou de rico, todos têm que atuar nesse processo, independente da sua classe social. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Maria Augusta, representando a Secretaria do Verde, está presente? (Pausa)

A SRA. MARIA AUGUSTA - O PL 120 atribui à Secretaria, no seu artigo 2º, estipular parâmetros para o ressarcimento de cada material reciclável, e no 5º, a instalação de postos fixos ou volantes de recepção do material reciclável, e a Secretaria não tem competência legal para isso nem estrutura para essa atribuição.

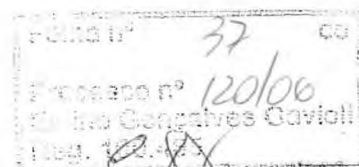
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A sua manifestação então é contra?

A SRA. MARIA AUGUSTA - Para esse procedimento de recolhimento. Não tem competência legal para essa atribuição dada, de recebimento de material reciclável. O órgão competente é Limpurb.

- Intervenção ininteligível.

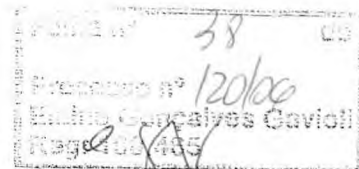
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Está aí a observação, que é aquela velha... que eu tenho dito sempre aqui: faz um projeto de lei e depois não tem praticidade ou não tem estrutura ou acaba não sendo legal, e aí chega lá na prefeitura, acaba vetando. Então, para uma análise, que sempre é tempo de se fazer um substitutivo, se houver interesse da autora, obviamente. Fica feito o registro, então.

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra a respeito do PL



120/2006, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo. Passamos agora para o PL 69/07, também da Vereadora Claudete, que institui campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino Gadelha. Representando a Vereadora, o Sr. Valdeci Alves. Com a palavra, a assessoria da Comissão.

(NÃO IDENTIFICADA) - O Projeto de Lei 69/2007 institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável e dá outras providências. Segundo a justificativa da autora, o problema do lixo é recente, pois há algumas décadas era constituído de material orgânico facilmente decomposto pela natureza. Hoje, além de restos de alimentos, as lixeiras transbordam com papéis, embalagens plásticas e vidros, que necessitam de três meses a quatro mil anos para sua decomposição. Muitos desses materiais podem ser reaproveitados ou reciclados, diminuindo assim as enormes montanhas formadas nos lixões, com a conseqüente degradação do meio ambiente. Continua a autora dizendo que um importante aspecto da reciclagem, além do fator ecológico, é o fator social. A coleta de material reciclável muitas vezes é a única fonte de renda de catadores. O organização do trabalho em cooperativas ainda é um fato recente. Até pouco tempo atrás a coleta informal de lixo era feita nas ruas e lixões por catadores que, além de trabalhar sem orientação quanto aos cuidados necessários para a sua saúde, vendiam isoladamente o material recolhido, o que tornava menos produtivo e rentável. A cooperativa de catadores tem a função de atuar na obtenção de um preço mais justo e permitir também que grandes compradores, como fábricas, tenham fácil acesso a esses materiais. A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa deu parecer pela constitucionalidade e legalidade. O projeto institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável, a ser desenvolvida em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada. Tem por objetivo estimular a geração de emprego e renda, fomentar a formação de cooperativas de trabalho, resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho, promover a educação ambiental e propiciar a defesa do meio



ambiente através da coleta seletiva e reciclagem do lixo.

Relaciona as ações que devem ser incluídas na campanha, quais sejam o apoio à formação de cooperativas de trabalho visando à implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas; estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidade a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho; fomentar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental. Estabelece ainda ao Executivo a regulamentação no prazo de 30 dias.

As observações da Comissão. A Comissão de Política Urbana, em conjunto com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, promoveu uma audiência pública em 5 de junho de 2007. Nessa audiência foi relatado que existem 20 mil catadores, 150 organizações em forma de cooperativas, associações e grupos em processo de formação, dos quais apenas 15 participam do sistema de coleta oficial do Município de São Paulo. Estima-se ainda que cerca de dez mil toneladas de lixo por dia são encaminhadas pelos catadores para as indústrias de reciclagem. Apesar do volume considerável, é ainda muito pequeno frente à potencialidade existente, cerca de 0,5% do total produzido. Ainda assim, o trabalho dos catadores representa 90% do material encaminhado para reciclagem. Argumentou-se nessa audiência que a ação dos catadores representa uma economia para os cofres públicos, na medida em que a reciclagem proporciona maior vida útil aos aterros e, em consequência, proporciona melhor qualidade de vida para a sociedade assistida pelo poder público municipal. Foi informado ainda que a categoria, considerada por um dos manifestantes da audiência como a principal protagonista da coleta seletiva de toda a cadeia produtiva da reciclagem em São Paulo, conquistou sua inclusão na CDO, Classificação Brasileira de Ocupações, estando prestes a galgar a regulamentação da profissão. Em 2003 conquistou a instalação de um comitê interministerial que trata da inclusão social dessa categoria na sociedade. Por fim, foi ressaltado que os catadores prestam um serviço à sociedade e ao meio ambiente e que esse trabalho realizado de forma totalmente gratuita não é reconhecido pela sociedade, sendo

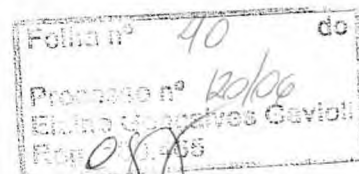


ameaçado pelo poder público com a remoção de áreas que as cooperativas utilizam para a separação dos materiais e com a não renovação dos contratos de cooperação.

Do ponto de vista da interface com a questão ambiental, questão afeta a esta comissão, a reciclagem é considerada um vetor de benefício ambiental que deve ser estimulado e ampliado. De acordo com o *site* reciclagem.net, portal de reciclagem, temos que a reciclagem é um conjunto de técnicas que tem por finalidade aproveitar os detritos e reutilizá-los no ciclo de produção de que saíram; é o resultado de uma série de atividades pelas quais materiais que se tornariam lixo ou estão no lixo são desviados, coletados, separados e processados para serem usados como matéria-prima na manufatura de novos produtos. Com a separação do lixo produzido em residências evita-se a poluição e impede-se que materiais recicláveis se misturem aos restos de alimentos, facilitando assim o seu reaproveitamento pelas indústrias. Além da diminuição da contaminação do solo e das águas e da diminuição do volume a ser acondicionado nos aterros, esse *site* aponta ainda outros benefícios ambientais, tais como que, a cada 50k de papel usado transformados em papel novo, evita-se que uma árvore seja cortada; a cada 50k de alumínio reciclado evita-se que sejam extraídos do solo cerca cinco mil quilos de minério bauxita; com um quilo de vidro quebrado faz-se exatamente um quilo de vidro novo e a grande vantagem do vidro é que ele pode ser reciclado infinitas vezes. É o que cabe informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se o representante da Vereadora quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais nenhum inscrito para falar sobre o PL 69/07, da Vereadora Claudete Alves, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

Não havendo mais nenhum projeto de lei na pauta para apreciação, declaro encerrada a 16ª audiência pública realizada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Convido todos para assistir à nossa sessão ordinária, a partir das 13h, no 1º subsolo, para deliberações de projetos de lei, conforme pauta devidamente divulgada, bem



como para comparecer à próxima audiência pública a ser realizada no dia 17 de outubro de 2007, também às 10h, neste mesmo Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, oitavo andar. Agradeço a presença de todos, à assessoria técnica, aos senhores assessores dos Srs. Vereadores, declarando encerrada a referida audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 41.0088, e folha de informação nº
 em 12/12/04

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	41	do
Processo	120/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 5 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

2ª aud pública:

Pls:

732/03, 74/05, 388/06, 683/02, 210/05, 295/05, 353/05,
120/06, 69/07, 660/02, 712/03, 642/03, 711/03, 565/05,
740/0/, 33/06, 183/06, 276/06, 554/04, 347/05, 351/05,
445/05, 151/06, 507/06, 229/05 E 155/07.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/12/07 às 13:40 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

9460

Reg. 101.204



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Esta é a 23ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dia 5 de dezembro de 2007, 9h30min, dentro do prazo regimental estamos abrindo a presente audiência pública com os PLs devidamente publicados nos órgãos de imprensa, no *Diário Oficial do Município*, bem como emitidos os devidos convites às entidades, pessoas interessadas e Srs. Vereadores.

Esta Presidência informa que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é composta pelos vereadores: Dalton Silvano na presidência; Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Queremos informar que esta comissão, desde o início do ano não tem medido esforços para realizar as diversas audiências públicas que encontramos pendentes nesta comissão quando aqui chegamos, inclusive audiências públicas aqui já realizadas dos anos 2001, 2002, 2003. Ou seja, pendências, no meu entendimento, inaceitáveis. Estamos fazendo um esforço enorme para darmos continuidade ao que tenho chamado de "limpeza de pauta". Então, existem diversos projetos de lei, e temos previsão para realização de mais uma ou duas sessões ordinárias. Mas esta será a última quarta-feira que estaremos realizando as audiências públicas em segunda votação, ou seja, aquelas audiências pendentes de projetos na pauta até de 2002. Posteriormente, a comissão ficará com os projetos em dia, relativamente às primeiras audiências públicas dos projetos que estão entrando naturalmente nesta Casa. Por isso é que sobrecarregamos a pauta e mudamos, de certa forma, os procedimentos para maximizar o tempo necessário para o desenvolvimento de todas as audiências públicas, sem, entretanto, causar prejuízo à discussão da matéria. Apenas com uma forma de parcimônia na demonstração dos projetos de lei. Quanto ao conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor que normalmente é lida aqui pela assessoria da comissão, desta feita já fica intrínseca a leitura, pois já se encontra a justificativa no próprio PL, mas, para acompanhamento, temos ali na entrada o conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor, bem como aqui dentro



Folha nº	43	do
Processo	120/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

também temos este material.

Cada orador, então, desta feita cumprirá o regimento de 3 minutos para que possamos atender às pessoas interessadas em falar e, ao mesmo tempo, cumprir o Regimento.

A assessoria técnica apenas fará a exposição, a demonstração do entendimento da matéria com relação às observações, necessidades de reparos, necessidades de se fazer corretivos nos projetos de lei, cumprindo assim a missão técnica desta Comissão Permanente.

Está me informando a assessoria de que estamos com problemas técnicos no *power point* e não passaremos o projeto de lei; será feita a leitura das observações pela comissão técnica sem o devido telão, no popular.

Passemos então, feitas as devidas explicações, para o primeiro projeto da pauta: PL 732/03 do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho.

Ementa: "Dispõe sobre as normas mínimas para o procedimento da poda de árvores situadas em vias públicas no Município de São Paulo e dá outras providências." Relator: Toninho Paiva.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto, observamos que a poda é um procedimento de remoção de galhos das árvores... (LÊ)

É o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da assessoria técnica, a representante do Vereador dispensa comentários, concordando com a exposição da assessoria técnica, e não havendo mais ninguém inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 732/03.

Passamos ao PL 074/05 do Vereador Claudinho de Souza, relator Vereador Domingos Dissei. "Dispõe sobre o enquadramento de Parque Cidade de Toronto como reserva de fauna do Município de São Paulo e dá outras providências". Representando o Vereador Claudinho, Cecília Coutinho. Com a palavra a assessoria técnica.



A SRA. ASSESSORA - O PL 074/05, como tinha o mesmo teor do projeto 354/04, o autor anexou um substitutivo que requereu que a Comissão de Justiça acolhesse, com uma redação enquadrando-o diferentemente do projeto de lei original. Ele disse que aquele substitutivo resultava de tratativas com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, que se manifestou contrário ao PL 354/04, pois disse que a reserva de fauna não se aplica a parques urbanos.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade e acolheu a sugestão do autor; enquadrou, portanto, o Parque Toronto na categoria de “área pública de proteção integral” porque disse que isso traria maior coerência com a categoria “parque” do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

A observação da Assessoria é que a área pública de proteção integral não é uma categoria do SNUC e nem do Sistema de Áreas Verdes, do PDL e dos Planos Regionais Estratégicos. E a assessoria sugere, portanto, uma redação substitutiva à da Comissão de Justiça.

A categoria de uso não está detalhada nos planos regionais; está simplesmente representada como “parques e áreas municipais” e a assessoria pergunta que categoria de uso enquadraria melhor o parque, porque nas audiências públicas do PL 354/04 ficou evidente o conflito de usos no parque: parte da comunidade entendia que ela deveria ser destinada à pesca permitida para lazer, e parte da comunidade entendia que deveria ser destinada à proteção das espécies da fauna silvestre que a freqüenta, pois ficam sujeitos aos riscos decorrentes da pesca clandestina.

A assessoria observa que, para se criar uma unidade de conservação do SNUC deve ser feito por um ato do poder público e deve ser precedida de estudos e de consulta pública, onde o poder público fornece informações adequadas e inteligíveis à população local e às partes interessadas.

Então, a sugestão é de consultar o Executivo para que ele apresente estudos que



fundamentem tecnicamente que categoria enquadraria melhor o Parque Toronto, de forma a atender as necessidades de lazer da população e proteger a fauna.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo oradores para falar sobre o PL 074/05, declaro encerrada a audiência do mesmo.

Passemos ao PL 388/06. Representando o Vereador Adilson Amadeu, o Dr. Rote(?). “Dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras da Capital e dá outras providências”. Relator Aurélio Nomura.

Com a palavra, a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - O projeto trata da formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras. E a assessoria esclarece que, embora o termo “viveiro” possa ser aplicado também a lugar onde se criam e reproduzem animais, o texto da lei deixa claro que se refere a efeitos adequados para semear plantas e árvores e pretende abranger a produção de espécies vegetais. A existência de três viveiros municipais... (LÊ)

Esse é o conteúdo do projeto de lei. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da comissão técnica, e não havendo mais nenhum orador que queira falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 388/06.

Quero reforçar e reafirmar que em função da decisão desta Comissão de limpar a pauta dos diversos projetos pendentes, mudamos a forma de apresentação sistemática, para economizar o tempo da leitura do conteúdo do projeto e da justificativa do autor, que se encontram presentes na entrada da sala desta reunião, bem como no próprio recinto, ficando apenas determinado que a Comissão Técnica fará a exposição das observações do projeto de lei.

Próximo PL sobre lixo e reciclagem é o 683/02, da Vereadora Flávia Pereira. Cria coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas do



Município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura. A Sra. Lúcia Guerra, do PT, representa a Vereadora.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto observamos que em 2002 extra-oficialmente foi consultado o Executivo, que informou que foram criados centro de coleta seletiva solidária, geridos pelas próprias cooperativas de catadores.

O material a ser reciclado (Lê)



A SRA. ASSESSORA - É o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Marcos Albertine, Covisa.

O SR. MARCOS ALBERTINE - Com relação a esse projeto, temos de observar o princípio do poluidor-pagador, na legislação ambiental.

Esses custos de recolhimento de material tem de ser por conta dos poluidores, no caso, os candidatos.

A questão da reciclagem é importante, mas não podemos onerar os cofres da Prefeitura.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o relator desse projeto de lei para apreciação das considerações. (Pausa). Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 683/02.

Próximo PL.

Esta Presidência, de ofício, passa o PL 210/05 para o fim da pauta, a fim de que o gabinete da Vereadora Myryam Athie possa encaminhar seu representante.

PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Esta Presidência, de ofício, passa esse projeto de lei para o fim da pauta e solicita à assessoria que peça ao Vereador para encaminhar representante.

PL 353/05, do Vereador Wadih Mutran. Dispõem sobre a modificação da lei 10.315, de 30 de abril de 1987 e dá outras providências. Proíbe expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais e mercadorias, sob pena de apreensão.

O relator, Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador a Sra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - O projeto proíbe a permanência de veículos abandonados no período superior a 5 dias na via pública. Define penalidades aplicáveis, além de responsabilizar



o último proprietário pelo pagamento da multa, despesas de remoção e retirada do pátio da municipalidade.

A Lei 10.315, de 1987, em vigor, foi alterada por meio de um conjunto de leis (LÊ)



A SRA. CRISTINA - É o que tinham de informar a assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Carlos Alberto Madeira, Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA - Bom dia. Não entendi muito bem. Dispõe sobre a modificação da lei 10.315. No parágrafo 1º: constitui infração de natureza grave o depósito de entulhos e resíduos de qualquer natureza. Eu gostaria de salientar a importância de colocação de pneus por ser criadouro do mosquito da dengue no município de São Paulo. E esses pneus são depositados a qualquer momento em vias públicas, terrenos baldios. Acho importante acrescentar pneus no artigo 23 e no parágrafo 1º.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito.

Com a palavra o relator. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos para falar do PL 353/05, declaro encerrada a sua audiência pública.

Passemos ao PL 120/06, da Vereadora Claudete, cria o programa de ressarcimento de material reciclado domiciliar. Relator, Arselino Tatto, e representando a Vereadora, Valdeci Alves

A SRA. – (Lê) “O Projeto de lei 120/06..



Folha nº	80	do
Processo	120/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto aos Vereadores se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Declaro encerrada a audiência pública do PL 120/06.

Passemos ao PL 69/07, também da Vereadora Claudete Alves, que institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclado e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino Gadelha.

A SRA..

– (Lê) “A Comissão de Política Urbana, Metropolitana...



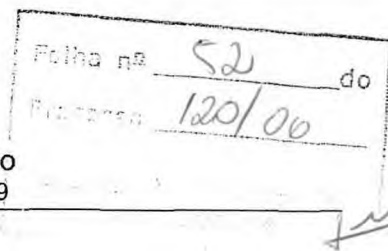
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA – É de suma importância essa campanha permanente de incentivo de cooperativas de catadores, mas é importante também, no art. 1º item 4 “promover a educação ambiental” salientar também a importância de considerar um bem a educação ambiental com foco no controle de dengue e controle de cinantrópicos, em geral, porque esses locais são inadequados e, na geração e separação desses materiais de reciclagem, podendo transmitir até leptospirose aos próprios catadores. Então, a importância de promover a educação ambiental com foco no controle da dengue e de cinantrópicos em geral.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 69/07.

Passemos ao PL 660/2002, tema animais, do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho. Vamos ouvir a Assessoria.

A SRA. – (Lê) “Esse projeto proíbe a comercialização, reprodução



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Associação Brasileira de Cinotécnicos

O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT – Bom dia a todos. Com relação à lei, só temos o Vereador Roberto Tripoli também que dispôs também sobre a comercialização de cães, porque os cães já deveriam estar castrados para serem comercializados. Um outro ponto importante é a obrigatoriedade de treinamento desses proprietários e de seus cães em cursos registrados por entidades cinológicas, com foco em cães com potencial agressivo. E com relação à identificação, fora a tatuagem, o microship, sendo que é indelével e é uma marcação que segue o animal pelo resto de sua vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra a Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

A SRA. SOLANGE – A maioria das considerações do Centro de Controle de Zoonoses já foram ditas pela Assessoria e pelo Eduardo. Eu só quero complementar que em relação à comercialização já existe a Lei Municipal 14.483, de julho deste ano, que está em fase de regulamentação e disciplina a comercialização de cães e gatos na Cidade, independentemente dessas raças. Também em relação à tatuagem, tatuar o pavilhão auricular exige uma série de procedimentos que exige grande manejo do animal, e tanto os órgãos públicos privados e as ONGs atualmente acreditam que seja melhor a identificação por microship. Em relação às multas pela Secretaria de Saúde são graduadas pelo Código Sanitário. Existem outras raças de cães, além do pitbull, cujo porte, comportamento, socialização e temperamento, aliados à irresponsabilidade do proprietário, podem causar acidentes representados por mordeduras graves levando até à morte, como temos visto, caso do rottweilr, mastim napolitano, Bull terrier, fila, e outros. Salientamos também que a legislação em vigor é suficiente para o Centro de Controle de Zoonoses e as supervisões de vigilância em saúde, que fazem a fiscalização desde 2004, atuem em processos administrativos referentes



aos casos que caracterizem omissão de cautela por parte dos proprietários na posse desses animais, bem como apliquem as penalidades previstas, inclusive apreensão. Seria mais correto responsabilizar esses proprietários criminalmente, porque o que tem acontecido é que as pessoas têm abandonado esses animais, toda vez que tem uma mordedura, toda vez que ocorre uma lei referente a essas raças – só neste ano a Zoonoses já fez a eutanásia de cerca de 1.300 pitbulls. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador para discutir a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 660/02, do ex-Vereador William Woo.

Passemos ao PL 712/03, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece normas para criação de cães ferozes e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Representa o autor a Lucia Guerra.

A SRA. – (Lê) “Inúmeros dispositivos..



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Abracino.

O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT - Com relação ao artigo 1º se é possível acrescentar “para dar poderes ao Centro de Controle de Zoonoses credenciar entidades cinológicas para auxiliar nessa fiscalização”. Podemos também definir o que seria um cão agressivo, definir os parâmetros de cães ferozes ou agressivos. E também a obrigatoriedade dos proprietários e de seus cães ter curso de condução e manejo na área específica de cães com potencial agressivo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra A Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

A SRA. SOLANGE – Como já foi citado, em relação ao artigo 1º, desde 2004 o Serviço de Vistoria Sanitária está descentralizado no Município de São Paulo e são realizados pelas 29 Supervisões de Saúde, pela Portaria 2611/2004. No artigo 2º constatar ferocidade e agressividade do animal não é possível definir durante o ato da fiscalização. É necessário laudo de especialista em comportamento animal que deverá realizar vários testes com o cão. É do conhecimento que inúmeros fatores estimulam a agressão e agressivo do animal, como genético, hereditário, hormônios, meio ambiente, socialização, educação, castigos excessivos, isolamento, maus tratos, estresse e dominância, entre outros. Em relação aos outros artigos, também a Lei Municipal 13.131 fala em relação à debilidade da segurança, recolhimento desses animais, da responsabilidade dos proprietários. E também em relação às multas.

Então, concluímos novamente que a legislação existente é suficiente, porém é necessário priorizar educação, intensificar a fiscalização e levar o tema posse responsável de animais para a mídia.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 712/2003.

Vamos passar para assuntos diversos.



Passemos ao PL 642/03, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, ou cultivados nas zonas agrícolas de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados. Relator Juscelino Gadelha. Vai falar a Assessoria.

A SRA.

– (Lê) “No que diz respeito...



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Representando o Vereador Beto Custódio, Lúcia Guerra, que dispensa o uso da palavra. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 642/03.

Passemos ao PL 711/03, do Vereador Rubens Calvo que inclui na grade escolar municipal do meio-ambiente o desenvolvimento sustentável da coleta seletiva do lixo reciclado e dá outras providências. Vereador relator Toninho Paiva. Lúcia Guerra representando o Vereador Rubens Calvo.

A Sra. Assessora – O PL torna obrigatória a inclusão de matérias relacionadas ao meio-ambiente na grade escolar municipal. Pretende que no ensino fundamental haja noções de meio ambiente e para o ensino médio matéria de formação técnica em meio-ambiente. O tema abordado é de grande significado para a presente e futuras gerações, pois se trata de cultura de preservação ao meio-ambiente. A proposta não fala de carga horária. A formação técnica em meio-ambiente compreenderá necessariamente um conjunto de disciplinas que deverá ser explicitado em regulamento posterior, observada a carga horária disponível.

Sugere-se então a elaboração de substitutivo para incluir no projeto de lei o conteúdo expressão na ementa, isto é, o estudo do desenvolvimento sustentável da coleta seletiva de lixo e reciclagem. E ainda substituir no art. segundo a palavra “regulará” por “reglamentará”.

São essas as observações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 711/03 do Vereador Rubens Calvo.

Passemos ao PL 565/05 Vereador Goulart. Altera a redação dos artigos segundo e terceiro e oitavo da lei 11.501, de 11/04/94, que dispõe sobre controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora e dá outras providências. Relator Vereador Domingos Dissei. Tem a palavra a assessoria. Também representa o Vereador Goulart, a Sra. Nazeli.

A Sra. Assessoria – O projeto de lei 565/05 do Vereador Goulart. Pretende



estender o tratamento benéfico dado aos templos de qualquer culto religioso pelas leis 13.190/01 e 13.287/02. Entretanto, essas leis tiveram sua vigência suspensa por liminar em ação direta de inconstitucionalidade, proposta por Procurador Geral da Justiça.

A síntese das alterações propostas pelos projetos de lei são as seguintes:

- São lidas as alterações propostas da assessoria ao PL 565/05.



A Sra. Assessora – No que se refere à forma de medir embora o PL expresse consonância com a NBR – 10.151, assim como a 13.190, contraria a norma porque o processo de medição é comparar o ruído medido com critérios de avaliação, NCA, a norma indica para ambientes externos uma tabela 1, e o projeto propõe a extração do ruído final do som de fundo. A norma chama som de fundo de “nível ruído ambiente – LRA” e ela orienta que se o nível de ruído ambiente, LRA é superior ao valor da tabela 1 para área e horário em questão, o nível critério de avaliação assume o valor do LRA. Então, se o som de fundo é alto, deve-se medir na ausência da fonte a ser avaliada, como exemplo um restaurante fechado, e o resultado passa a ser pelo critério de avaliação legal. Então, um estabelecimento gerador de ruído sendo analisado deve adotar medida atenuadora para que o ruído excedente não ultrapasse o som de fundo.

No que se refere à forma de cálculo de multas, temos a dizer.

- São lidas as sugestões da assessoria para o cálculo das multas - PL 565/05.



A Sra. Assessora – Então, isso está gerando tanto da legislação vigente - e o projeto de lei está seguindo a legislação vigente – um paradoxo de que numa mesma zona de uso um templo de capacidade pequena que tenha uma grande emissão vai ter multa menor do que um templo de capacidade maior com a mesma emissão de ruído. Não só os templos, mas os demais usos abrangidos pelo PL em usos residenciais. Então, a sugestão é consultar o Executivo para verificar qual seria a melhor forma de aplicar as multas, de maneira a assegurar o conforto da comunidade e concretizar os objetivos dos planos regionais estratégicos e do autor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 565/05 do Vereador Goulart.

Passemos ao PL 740/05 do Vereador Russomanno. “Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes e dá outras providências”. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Representa o Vereador o Prof. Francisco Bruno Neto. Tem a palavra a assessoria técnica.

A Sra. Assessora – O PL 740/05 teve parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, mas ela aprovou substitutivo que elimina os artigos terceiro e quarto porque considera que invadem a competência do Executivo.

A assessoria observa que a sociedade, que todos os brasileiros estamos mais conscientes quanto à alteração de práticas danosas quanto ao uso de óleos que o PL pretend. Mas a sua redação não deixa claro que quando se trata de descarte de óleos ou de gorduras em geral abrange também óleo de origem vegetal e animal, e óleo de origem mineral. Nesse último grupo os óleos lubrificantes já podem ser descartados incorretamente em todo território nacional. Estão sujeitos à fiscalização do Ibama e do órgão estadual e municipal do meio-ambiente, e pelas sanções da lei 9.605 de 1998, por força da resolução Conama 362/05. Essa resolução submete ao sistema de gestão ambiental toda a cadeia produtiva dos óleos, desde o



berço até o túmulo. Tanto o produtor quanto o importador, revendedor e o gerador do produto usado e contaminado são responsáveis por recolher, coletar e destinar adequadamente. As obrigações são: o produtor e o importador são obrigados a coletar 30% do óleo que vende, os revendedores e geradores são obrigados a evitar a mistura para que seja possível a reciclagem. As empresas e refinadoras são obrigadas a coletar nas garagens e postos onde são trocados. E tem apoio da Agência Nacional de Petróleo que faz o cadastramento das empresas re-refinadoras em parceria com o Sindicato Sindi-Refino.

No Município de São Paulo a lei 14.040/05 embora adote terminologia diferente, responsabiliza fabricantes, importadores, distribuidores, estabelecimentos que consomem ou comercializam. A questão é a terminologia que é diferente, simplesmente. Também há a diferença da porcentagem. No município a lei que está em vigor – e há projeto de lei de alteração – existe 50% do óleo comercializado ou consumido seja entregue às refinadoras, e há uma multa, segundo a lei municipal, para que haja local apropriado para depósito após o uso ou para falta de comprovante de entrega adequada. A multa são 2.000 UFIRs, dobrada na reincidência. E há multa para o consumidor final que contamina com óleos, 25% do valor acima.

Continuando, a assessoria também observa que o óleo de uso culinário, também abrangido pelo PL, hoje em dia estão sendo divulgadas pela Internet práticas favoráveis do que jogar nas pias, ralos de esgoto ou em rede de águas pluviais, causando os danos que são apontados pelo autor. Pode-se encontrar o processo de reciclagem com a produção de sabão ou biodiesel. A Ong Vale Verde, de São José dos Campos, divulga em seu site entidades de caráter filantrópico que recebem o óleo culinário usado para a reciclagem.

O Estado de São Paulo tem programa de tratamento de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal ou uso culinário. É interessante notar que dentre as diretrizes desse programa existe a instalação e administração de postos de coleta.

A sugestão da assessoria é a elaboração de substitutivo, uma vez que propõe



campanhas educativas, que seja então criado dispositivo para criação desses postos, e para tornar mais claro o mecanismo de fiscalização, não está claro. Há conflitos quanto às penalidades com a legislação vigente. E também deixar mais claras as responsabilidades por disponibilizar os clientes, que está difusa quando se refere a entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para recolhimento.

A sugestão é consultar o Executivo para ver qual a melhor forma de integrar os postos nos demais programas de reciclagem do Município de São Paulo e para que se manifeste quanto ao cadastramento proposto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Prof. Francisco Bruno Neto, representando o Vereador Russomanno. A Presidência sempre lembra ao relator que considere as observações feitas pela nossa Assessoria Técnica e pelos representantes dos órgãos, até para que tenhamos mais eficácia, qualidade e perfeição nos projetos de lei.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Bom dia, Sr. Presidente desta comissão, assessoria, senhoras e senhores. O PL 740/05 em segunda audiência resumidamente trata da proibição para que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço não mais joguem fora óleo ou gorduras em geral, após o uso na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes. A análise apontada nesta manhã pela assessoria é realmente aceita. Tínhamos até verificado dessas possibilidades. Razão pela qual, com essa análise, ganha o procedimento a relevância necessária à legalidade, e o projeto passa a ter constitucionalidade.

Assim, Sr. Presidente, resta-nos apenas nesta oportunidade ratificar todos os atos e termos praticados pela assessoria, requerendo o normal procedimento. E por fim solicitar dos nobres Vereadores o necessário apoio.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A Presidência, atendendo ao pedido feito pelo representante do Vereador Russomanno, Prof. Francisco Bruno, aliás o Vereador



Russomanno é quem mais apresenta projetos de lei relativamente ao Código de Obras. A presidência defere o pedido antecipando a realização da segunda audiência pública do PL 445/05 também do Vereador Russomanno. Dessa maneira, a presidência procura aliviar a tensão dos senhores presentes, procurando colaborar com a maximização do tempo dos senhores. Assim sendo, peço a compreensão para tal deferimento.

A Sra. Assessora – O PL 445/05 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a instalação no mobiliário urbano específico aos portadores de nanismo no Município de São Paulo e dá outras providências. Obriga que o Poder Executivo adapte no prazo de um ano da vigência da lei os seguintes mobiliários: caixas eletrônicos, telefones públicos, caixas de correio, lixeiras, balcões de atendimento em geral, sanitários públicos, barras de apoio nos meios de transportes, botoeiras dos semáforos e elevadores e bebedouros. Os mobiliários citados deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Houve apresentação de substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça que prevê as seguintes modificações.

- É lido o substitutivo ao PL 445/05.



A Sra. Assessora – A assessoria fez as seguintes observações.

- São lidas as observações ao PL 445/05.



A Sra. Assessora – Eram essas as observações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO – Sr. Presidente, o presente projeto de lei cumpre, nesta data, a segunda audiência pública. Resumidamente, objetiva a instalação de mobiliário urbano específico, vale dizer: caixas eletrônicos, telefones públicas, lixeiras e outros, aos portadores de nanismo, pessoas que por condição genética ou patológica caracterizadas por estatura entre 1 metro e 1,20. Acolhido por todo o texto o seu substitutivo vemos agora legalidade e relevância, como também constitucionalidade. Assim, Sr. Presidente, agradecemos a acolhida da antecipação, só pedimos o apoio de todos os Vereadores para que siga ao procedimento legal.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais orador para falar sobre o PL 445/05, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Passemos ao PL 033/06 do Vereador Ricardo Montoro. Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias no Município de São Paulo e dá outras providências. Representando o Vereador Cecília Coutinho. Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - Inúmeras políticas públicas pretendem fomentar as hortas comunitárias que o PL 33/06, também pretende fomentar.....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Marcos Albertino, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. MARCOS ALBERTINO - Com relação a esse projeto, sugerimos que inseridos mecanismos para evitar que áreas contaminadas sejam aproveitadas para implantação de hortas, uma vez que no Município existem 594 áreas contaminadas cadastradas pelas Cetesb e muitas dessas áreas com a contaminação ainda não delimitada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 033/06, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Item seguinte.

PL 183/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui no Município de São Paulo a campanha operação limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatro, representando nobre Vereador, Sr. Henrique.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

A SRA. ASSESSORA - A gestão ambiental na administração pública municipal...(LÊ)



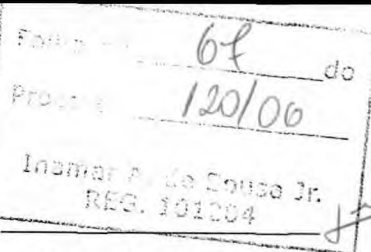
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto ao representante do autor do projeto se deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Não desejando. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 183/06.

Passemos ao item seguinte:

PL 276/06, de autoria do ex-Vereador Paulo Teixeira, que cria o programa de incentivo seletivo ao aquecimento solar de água no município de São Paulo, e dá outras providências, relator, nobre Vereador Chico Macena, representando o nobre Vereador Sra. Lúcia Guerra.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

A SRA. ASSESSORA - O PL institui o programa de incentivos seletivos, de aquecimento solar de água....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Maria Augusta, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

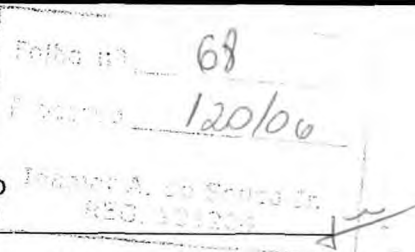
A SRA. MARIA AUGUSTA - Trago aqui uma proposta de alteração dos itens 1 e 2 do artigo 2º para os equipamentos mencionados nesse artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto se há algum vereador que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a 2ª Audiência pública do PL 276/06. Esta Presidência, de ofício retorna a pauta.

Item seguinte: PL 210/05, de autoria da nobre Vereadora Myrym Athie, que autoriza o Município de São Paulo, a conceder o uso de aterros sanitários para exploração do Biogás, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando a nobre Vereadora, autora do Projeto de lei, Sr. Leandro.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - O Projeto de lei 210/05, teve parecer pela legalidade e constitucionalidade...(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto se há alguém mais gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 210/05.

Esta Presidência, de ofício, retorna a pauta. Passemos ao item seguinte: PL 295/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, que cria no Município de São Paulo, o programa reciclagem de entulhos, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatto. Representando o vereador, Sr. Elieser.

Com a palavra a assessoria da Comissão para falar sobre o projeto.

A SRA. ASSESSORA - Cria o programa de reciclagem de entulho proveniente de sobra da indústria, da construção civil....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Maria Augusta, representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA - A consideração da Secretaria é que o decreto 42.217, de 24 julho de 2002, regulamenta a lei 10 315 de 30 de abril de 1989, no que se refere ao uso de área destinada ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos. Já trata de forma completa do assunto.

-Assume a Presidência, Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Na realidade, esse é um projeto extremamente importante para o morador, porque um dos grandes problemas que temos, diz respeito ao entulho do material de construção. O que vemos, é que a reutilização e os terminais de transbordos para resíduos de material de construção é muito pequeno na nossa cidade, se formos ver o volume e compararmos, por exemplo, que me parece que nós geramos o equivalente a 8 mil toneladas dia, de entulho, na cidade de São Paulo, é importante que a cidade de São Paulo possa se mobilizar. Participei recentemente de um seminário no SINDISCOM, onde se busca uma proposta onde as empresas associadas ao SINDISCOM, pudessem fazer o reaproveitamento desse material. É importante que a Prefeitura do Município de São Paulo possa impulsionar, vemos as dificuldades com relação àquelas pessoas que pretendem montar uma reciclagem desse entulho, não se encontra, na cidade de São Paulo, lugar e principalmente uma dificuldade com relação ao licenciamento para a reciclagem desse material. Esse material poderia ser utilizado para pisos, enfim, argamassas, ele tem uma série de utilizações, mas é importante que a Prefeitura do Município de São Paulo juntamente com os outros órgãos do Estado, possam facilitar o licenciamento dessas pessoas que pretende implantar essa reciclagem com relação ao material oriundo das construções.

-Assume a Presidência o Vereador Dalton Silvano.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a 2ª Audiência Pública, do PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Item seguinte. PL 554/04, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão em todos os editais licitatórios relativos a contratação de serviços de controle de pragas de clausula referente a exclusividade de empresas especializada controladora de pragas. Vedado, tais editais licitatórios, inclui outros serviços, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando o nobre Vereador Sra. Nazali.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o projeto.

A SRA. ASSESSORA - Trata-se de uma matéria de relevante significado....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI - Quero trazer aos senhores as considerações do nobre Vereador Goulart, parabenizando a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, porque as análises dos projetos da Comissão se torna cada dia mais profundas e isso contribui muito para o autor do projeto., quando manifestamos a vontade legislativa, tínhamos uma preocupação, mas na redação ela não foi muito bem explicada . da maneira como estava e sem essa análise da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, só poderíamos ter esse tipo de legislação voltada para a Administração direta e indireta, mas o restante da população continuaria desprotegida. A partir do alerta da Assessoria da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre essa questão que entendemos que a redação não era precisa, que precisa realmente de um substitutivo para adequar essa redação e que seria muito importante ouvir mais pessoas do segmento para poder saber de que forma que as empresas que estão lidando com essa questão das pragas e o seu registro na ANVISA, como ele se manifesta com relação a essa situação, e aí nos mandamos e-mail para várias entidades que hoje se fizeram presentes, inclusive, além do Dr. Iran, me parece que tem o Dr. João do Instituto biológico e também a Secretaria da Saúde. Quero dizer que foram bem vindas essas informações da comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que espero que continue assim, porque os nossos projetos vão ficando cada vez mais enriquecidos. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sempre tenho dito que a experiência aqui nos dá, nós aprendemos todos os dias. Todo dia estamos aprendendo e aí percebemos, já fiz vários elogios, quero renovar meus parabéns aos técnicos engenheiros dessa comissão, mas o que sempre percebemos, é que muitas vezes ou invariavelmente, as observações da comissão deixam de ser inseridas no projeto ou deixam de serem observadas e aí o trabalho dessa comissão acaba sendo inócuo, inoperante. Se isso não ocorresse. Se os autores, os vereadores não observarem as considerações chegando a serem aprovadas por acordo, mas



vetadas pelo Prefeito jogando por terra todo o trabalho da sua tramitação nesta Casa. Eu sempre tenho repetido isso aqui - aliás, não foi a primeira vez -, para que os relatores considerem.

Agora, me parece que essa observação de parabenizar a Assessoria Técnica pelo seu trabalho, me parece que o trabalho deles, eventualmente, possa ter passado despercebido pelos Vereadores, se não chamados à atenção. Parece-me que não foi nessa gestão que estão desenvolvendo esse trabalho detalhado. Ao longo dos anos em que eu mesmo não estive nesta Comissão, isso, até por serem profissionais de longa experiência, acho que sempre fizeram isso, mas, eventualmente, isso passou, ficou para trás, despercebido eventualmente, dos Vereadores. Então, obviamente que eles ficam lisonjeados, mas esta Presidência entende que isso sempre foi feito, porém não observado pelos Vereadores ou Relatores.

Acho que essa posição do Vereador Goulart, aqui muito bem representado por você - permita-me assim considerá-lo -, acho importante essa manifestação de absorver, de considerar as informações, porque, às vezes, até a terminologia. O Vereador acaba, até para não ter muito desgaste, passando projeto para frente. Quando chega lá na frente, às vezes, pequenos problemas acabam fazendo com que o Departamento Jurídico da Prefeitura dê parecer para o veto. Mas fica aqui registrado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Até, a corroborar com esta posição, essa manifestação feita, na realidade, muitas das observações feitas pela equipe técnica que analisa com profundidade também não são levadas em consideração na Relatoria. E tem acontecido coisas extremamente sérias, principalmente quando ocorre o Congresso de Comissões, quando, no atropelo das discussões, são elaborados projetos sem a devida análise. Depois, aqui, na audiência pública, constatamos inúmeros casos de inconstitucionalidade, de má formulação do projeto de lei, que não vai ter ou que não vai ter condições de prosperar. Muitas das leis -



com isso, não estou querendo que todas as leis são boas -, muitas das leis que passem pela pelo Congresso deveriam ter duas análises, antes de haver o Congresso. A primeira análise, quanto à legalidade. E a segunda análise, na própria Comissão de mérito, porque aí há a possibilidade de dirimirmos essas questões que também vem sendo levadas em consideração, indicados e apontadas pela nossa Comissão, por nossos técnicos, especialmente da Comissão de Política Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - perfeitamente, Vereador, até porque, pela experiência que eu particularmente tenho, os projetos de lei que tramitam nesta Comissão atingem - até no sentido de agredir - o cidadão, o munícipe, diretamente. Não são projetos que eu diria irrelevantes, do ponto de vista de mexer com a vida das pessoas, mas projetos que passa por aqui deveriam até merecer, Vilma, de nossa Comissão - que, do ponto de vista de sua estrutura, ela é fraca, do ponto de vista da quantidade de pessoas -, que ela deveria ser muito mais ampla, deveria haver muitos mais assessores, até para contribuir com os próprios Vereadores. São muitos os projetos e as solicitações de reformulação do projeto original, na feitura do substitutivo. Deveria haver, sim, Vereador Aurélio Nomura, até uma Subcomissão de Assessores, para elaborar os substitutivos, na forma que os técnicos indicam ou sugerem.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Mesmo porque 70% dos projetos dizem respeito ao mérito desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É, e por aqui passa tudo, desde animais até o uso e ocupação do solo, como que tem de ser a torneira, etc. Mas, de qualquer forma, vamos em frente.

Com a palavra o Dr. Iran Silva, Diretor Comercial da Insecta (?).

E assim caminha a humanidade, já dizia o Lulu Santos.

O SR. IRAN SILVA - Bom dia a todos.

Quero, inicialmente, cumprimentar a Mesa Diretora, em nome do seu Presidente. Evidentemente, também gostaria de fazer um grande agradecimento ao Vereador. Paulo



Goulart de Andrade, pela iniciativa.

Ache que era um anseio muito grande do segmento. Eu que milito nesse segmento já há mais 20 anos, 21 anos aproximadamente, lembro-me, nos meus primórdios, que, nessas licitações, era muito usual de se colocar, no próprio pacote orçamentário, a desinsectação como algo corriqueiro e gratuito.

Veja bem, isso é um desalento, isto é uma afronta, Sr. Presidente, até porque entendemos, e até falo em nome da Aprag - Associação Paulista dos Controladores de Pragas Urbanas, até como seu ex-Presidente: ela saiu com um *slogan* de que o controle de praga não é isso que se promove. Controle de praga é uma coisa muito séria.

Eu tive a oportunidade de me apresentar na Argentina e, na época, eu comentei que nós somos uma bomba ambulante. Veja quantos casos letais já aconteceram neste país, por prática de produtos de uso inadequado.

Os controladores de pragas são regulamentados; eles sofrem uma fiscalização muito séria.

E não é possível que os órgãos Públicos permitam, nas licitações, que se dê o serviço de controle de pragas de forma gratuita. Até porque a gente sabe que gratuito nunca existe, porque existe o custo dos insumos dos (?) sanitários.

Então, acho que é um bom momento. Nós precisávamos desta iniciativa.

Mais uma vez, parabenizo, e me coloco à disposição, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Com a palavra, Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA - Gostaria de salientar a importância do PL 554, e considerar, no artigo 1º, que as empresas especializadas de controladores de pragas sejam cadastradas em alguma associação de controle de pragas urbanas.

E, no parágrafo seguinte, o 2º: só participarão do certame licitatório as empresas



cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária, em atendimento à Portaria CVS n.º 9, de 16/11/2004.

É importante esse projeto de lei, para separar, nas licitações realizadas por órgãos públicos municipais, a diferença entre uma empresa de limpeza e uma empresa de controladoria de pragas. Então, vem bem a contento o projeto.

São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Não havendo mais nenhum orador para falar do PL 554/04, declaro encerrada a segunda audiência pública do mesmo.

Passemos agora ao próximo projeto de lei, relativamente ao Plano Diretor, subtema: uso do solo, zoneamento, acessibilidade e áreas públicas: PL 347/05, do Vereador Wadih Mutran: "Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no município de São Paulo, e dá outras providências."

Relator: Toninho Paiva. Representando o Vereador, a Dra. Cristina.

A SRA. ASSESSORA - O autor define como objetivo primordial do PL 347/05 que uma porcentagem do espaço televisivo seja dedicada à apresentação gratuita de novos talentos. Mas a questão de mérito desta Comissão se refere às restrições urbanísticas da legislação municipal, aos espaços onde são realizados os programas de televisão ao vivo ou gravados, que são os locais de reuniões. Então, nossas observações são referentes a essas restrições urbanísticas.

Com relação à abrangência do projeto de lei, ele não faz distinção entre os termos Alvará de Funcionamento - que ele utiliza como sinônimo - e Alvará de Instalação e Funcionamento.

No Município de São Paulo, para se usar um imóvel para instalar uma determinada atividade de prestação de disso, o documento se chama Auto de Licença de Funcionamento. E, quando o serviço tem locais de reunião com lotação superior a 100 pessoas, e se classifica



como um NR-2 ou um NR-3, é necessário obter o Alvará de Funcionamento.

Então, locais de reunião com votação inferior a 100 pessoas, classificados como NR-1, eles podem funcionar apenas com o Auto de Licença de Funcionamento, não é necessário o Alvará de Funcionamento.

Então, com a redação atual do projeto, esses locais de reunião com pequena lotação não estão abrangidos pelo projeto de lei.

Outra observação: com relação à obtenção do Alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento, ambos são precedidos pela emissão de um Termo de Consulta de Funcionamento, pela Prefeitura, onde ela certifica que o imóvel atende aos parâmetros da legislação de uso e ocupação do solo para a atividade.

Então, o local de reunião classificado como uso não residencial, NR-2, com lotação até 500 pessoas, ele incluir nesse grupo também estudos fotográficos de gravação de vídeos, sons e filmagem, que fazem parte do grupo de atividades que o projeto está tentando regulamentar.

E, no NR-3, que é com capacidade maior de 500 pessoas, estão incluídos também estações de estúdios de difusão por rádio e TV de qualquer capacidade, como os tratados pelo projeto.

Então, a conclusão do projeto é de que a expedição do Alvará de Funcionamento, por essa legislação anteriormente citada, já exige a apresentação dos documentos relacionados com essas restrições urbanísticas a que o imóvel está sujeito, e também ao atendimento das normas de segurança que são a preocupação do autor do projeto, e que estão mencionadas no PL.

Outra observação é de que o evento, qualquer evento gerador de público promovido por particulares ou pelo Poder Público em locais de reunião ou em parques, praças, ruas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas de prática de atividades esportivas e similares são obrigados a obter um Alvará de Autorização, neste caso, segundo a portaria da



Folha nº	44	do
Processo	120/00	
Inamar A. de Souza Jr. REG. 101708		

Prefeitura.

E também exige a apresentação de informações e documentos semelhantes aos vigentes.

Essas são as observações da Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do autor não deseja fazer uso da palavra.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, só gostaria de saber do representante do Vereador Wadih Mutran a diferença deste projeto e de um outro projeto que foi vetado em 200, Projeto 366/2000, onde me parece que trata mais ou menos do mesmo objeto e que foi vetado pela Prefeita na época.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra a Dra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - Eu vou fazer uma verificação mais detalhada e volto a falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador informará posteriormente.

Esclarecida a pergunta do Vereador Aurélio Nomura, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 347/05. Passemos ao PL 351/05, do Vereador Wadih Mutran, que impõem requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Assessora.

A SRA. SECRETÁRIA -

- É lido o seguinte: (PL351/05)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Eduardo Gustavo Stroti para falar sobre esse PL e depois a Sra. Solange.

O SR. EDUARDO GUSTAVO STROTI - Realmente, é um tanto quanto complicada essa situação. Mas, antes de mais nada, gostaríamos de salientar não só a locação quanto a venda de cães adestrados para segurança. Esse é um comércio grande e pouco explorado em São Paulo.

Um dos itens a ser acrescentado é especificar os métodos de adestramento e treinamento. O local de armazenamento e treinamento desses cães, com espaço mínimo de pelo menos 8 metros quadrados por cão.

O cão alugado ou vendido deve possuir certificado de adestramento e aptidão ao trabalho de guarda, conferido por entidade oficial e profissional de adestramento comprovadamente habilitado.

Um outro item: os cães de segurança deverão ser conduzidos no serviço de segurança ou vigilância por profissional habilitado, em conformidade à portaria da Polícia Federal 387/06, o artigo 94 e os seguintes.

Esses animais devem ser avaliados, semestralmente, por um médico veterinário e também um adestrador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra a Solange, do centro de controle de zoonoses.

A SRA. SOLANGE - Estamos de acordo com as considerações do Eduardo, da assessoria e, repito, as questões de vacina contra raiva, a placa de advertência, cuidados em relação aos cuidados dos animais, maus-tratos já estão contemplados na 13.131.

Sugerimos que, por se tratar de atividade comercial, o auto de licença de funcionamento e instalação deva ser concedido pelas subprefeituras e não pela saúde.

É isso.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 351/05.

Alerto o autor, Vereador Wadih Mutran, e o relator, Domingos Dissei, para as considerações elencadas.

Passemos ao próximo projeto de lei. Lembro que a audiência pública do PL 445/05 já foi realizada.

Item 23 da pauta, PL 151/06, do Vereador Edivaldo Estima. Para representar o Vereador, temos a Marcia Lima. Dispõe sobre a mudança de enquadramento do logradouro que especifica da PI-ZER para zona de centralidade linear ZCL z-II, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pinheiros, PRI-PI Quadro 04, do livro XI, anexo à lei 113.885, de 25 de agosto de 2004 e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - O PL aqui tratado refere-se à mudança de zoneamento na Rua Veneza, em Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A rua Veneza pertence a (Lê)



A SRA. ASSESSORA - São essas as observações.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria de consignar que já existe uma manifestação da Prefeitura, através do departamento de estatística e de produção de informação, que, por meio da sua diretora, já se manifestou contrariamente ao projeto, e isso já foi mencionado pela Assessoria, até por falta de elementos. Não há ainda o que dizer da necessidade de mudança desse zoneamento, mesmo porque tem de se levar em conta, primeiro, que temos o tombamento nessa área, no Conpresp e Condephat, haveria necessidade da manifestação.

E um outro problema: com a liberação de uma rua, você estaria abrindo um processo de contaminação das áreas do entorno.

Então, esse projeto deve ser discutido quando da discussão do Plano Diretor regional. Seria o grande fórum do debate, mesmo porque tem implicações não só nessa via, mas em toda a área.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Feita essa manifestação, tem a palavra o relator, Vereador Chico Macena e o autor. (Pausa)

Encerrada a segunda audiência pública do PL 151/06.

Passemos ao PL 507/06, do Vereador Jorge Borges. Dispõe sobre a proibição de construção sob viela sanitária e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador, o Sr. Carlos César.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - A definição de viela sanitária do projeto de lei 507/06 coincide com a do Executivo para oficialização, identificação e emplacamento.

A viela sanitária (Lê)



A SRA. ASSESSORA - A sugestão da assessoria é consultar o Executivo para ver se há conveniência na alteração proposta. A alteração seria a que já mencionamos, que os recursos podem ser reduzidos.

As multas do PL alteram as multas vigentes, e o Executivo retirou o projeto de lei 326/06, no qual estava a revisão do código de obras e edificações. E há necessidade de estudos para revisão desse código em face da aprovação do Plano Diretor Estratégico e leis complementares.

Então, consultar o Executivo especialmente em relação às multas do projeto, que alteram as multas vigentes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Como não há oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 507/06, do Vereador Jorge Borges.

Próximo PL, 229/05, do Vereador William Woo. Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais. Aliás, na primeira audiência pública essa matéria foi amplamente debatida e discutida entre os presentes. Para representar o Vereador, Cecília Coutinho.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Sobre esse projeto temos a acrescentar que a lei 12.638/98, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos estabelece que os projetos de edificação de prédios e equipamentos que forem aprovados deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades habitacionais.

A lei foi (Lê)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, essa matéria é de fundamental

Folha de Informação N.º 23

Do Processo N.º 2008-0.111.583-0 em 24/04/08

(a) Daniete Cristina da Lima
RF 7357/29.00
AGFP

Assunto: Projeto de Lei nº 120/2006

LIMPURB-AJ
SR. ASSESSOR JURÍDICO

CÓPIA

Conforme solicitado em cota retro, segue o presente para providências.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

Eng.º PLÍNIO RODRIGUES DE MORAES
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
LIMPURB-1

21313
LIMPURB - AJ
23-40-002



importância para o uso racional de água na cidade de São Paulo. Também fui autor de um projeto de lei nesse sentido. Na semana passada, houve um seminário para discutirmos o Sistema Cantareira, que abastece 50% da população da região metropolitana. Em 2004, foi assinado um termo de outorga, quando a Agência Nacional de Água outorgou a discussão, assinatura, acompanhamento e fiscalização, com a Bacia de Piracicaba, Capivari e Jundiaí, juntamente com a região metropolitana, representada pela Sabesp.

Há inúmeras necessidades e deveres. O primeiro e o mais importante diz respeito à redução de consumo de água, proporcionalmente até 2014, quando o termo de outorga vai vencer. A região metropolitana de São Paulo deverá baixar drasticamente a dependência do Sistema Cantareira.

A Sabesp não tem feito absolutamente nada. Logo após a assinatura do termo de outorga, ela deveria apresentar um projeto, no prazo de 30 meses, visando à redução e diminuição de dependência. Até hoje, esse projeto não foi apresentado. Na reunião do seminário, representantes da Sabesp afirmaram que precisariam mais de seis meses para concluir licitações. Estamos extremamente atrasados.

A cidade de Campinas, por meio da Sanasa(?), há cinco anos, tratava o equivalente a 5% de água consumida. Atualmente, ela está tratando do equivalente a 50%.

Há dois anos, depois da aprovação de minha lei, começou a haver uma grande discussão, capitaneada pela agência Nacional de Água, Fiesp e pelo Sinduscon. Dentro de todos estudos, havia uma discussão com relação aos hidrômetros individualizados. Há resistência muito grande por parte da Sabesp. Existem até hoje questões relacionadas ao cumprimento disso.

Após a Sabesp lançar ações na bolsa, ela precisa ter resultados positivos. Para isso, em vez de haver redução de consumo e busca de outras alternativas, incentivando o uso racional de água, trabalha-se em aumento do consumo. Essas ações foram lançadas inclusive na bolsa de Nova Iorque. Hoje ela é obrigada a apresentar resultados positivos, para que todos



continuem investindo em suas ações. Paralelamente, ela não tem dinheiro para fazer investimentos necessários, para fazer compensação dentro do Sistema Cantareira.

Se buscarmos água de Barra Bonita, vamos gastar o equivalente a sete bilhões de dólares. Outra saída que temos é buscarmos água do Vale do Ribeira. Haverá custo estimado em quase 17 bilhões de dólares, com um custo vinte vezes maior de água. É importante discutir tudo isso.

Passaram por aqui inúmeros projetos que falam a respeito de entorno individualizado. O que a Sabesp queria fazer anteriormente? Colocar hidrômetro geral. Queria que todos colocassem hidrômetros individualizados, e o próprio condomínio se responsabilizaria dentro da divisão. Isso não era e nem é objetivo do hidrômetro individualizado. Pretende-se que cada um arque com seu custo e consumo.

Não podemos penalizar pessoas que têm uso racional de água em suas casas, usando com critério. Há pessoas que desperdiçam água. No condomínio, há socialização de desperdício.

Avançamos um pouco mais. No final, aceitou-se a discussão de instituição do hidrômetro individualizado, individualizando principalmente a conta. Tem de ser individualizada a conta. Esse é o objetivo do hidrômetro individualizado. Por meio de um grupo, criamos uma comissão, para discutirmos a norma ABNT São Paulo, que está agora aberta para discussão pública. A Sabesp está resistindo nessa discussão. Ela está propondo que todas empresas que vão fazer instalação de hidrômetros individualizados devam ser cadastradas na Sabesp.

A partir do momento em que há normas técnicas, pessoas e empresas têm responsabilidade técnica para cumprirem o que está determinado dentro de normas. Não há necessidade sequer de se fazerem cadastros na Sabesp. Sabemos que isso vai demandar muito tempo. A Sabesp é uma empresa gigante, mas não tem condições de cadastrar todas empresas. Precisamos trabalhar dentro da área técnica.

Esse projeto tem de ser prosperado. Há mais de dez projetos aqui que dizem



respeito à instalação de hidrômetros individualizados. A questão principal está exatamente na resistência da Sabesp, que tem, sob sua égide, a região metropolitana e outras áreas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia a todos. Um fator muito importante não está sendo levado em consideração, a parte técnica da solução do problema. Se colocarmos, por exemplo, uma tubulação passando pela sala de um edifício, haverá uma movimentação natural.

Normalmente, instalações hidráulicas são feitas no sentido vertical, distribuídas em ramais próximos a tubulações, justamente porque o edifício tem modificações. Há movimentações em bariletes isolados, por pavimentos. Isso poderia causar vazamentos.

Primeiramente, deve vir uma solução técnica adequada, para posteriormente fazermos com que a Sabesp trabalhe mais nesse sentido.

O SR. AURÉLIO NOMURA – A solução técnica já existe. Já foi, explicitamente, discutido isso. Discute-se a solução técnica para prédios já construídos. Há alguns prédios que, por inviabilidade técnica, não têm condições de implantarem esse sistema. Já há soluções nesse sentido.

Pela Associação de Engenheiros Hidráulicos, ao ser implantado o sistema de hidrômetros individualizados, haverá redução de consumo, porque cada um vai pagar sua conta. Haverá redução de até, quem sabe, 15% do custo total do sistema hidráulico dentro de prédios.

Com relação ao sistema técnico, isso já está amplamente discutido. Prédios, atualmente, já vêm com essa previsão. Grande parte deles já está preparados. Esse será um grande diferencial mercadológico. Hoje a conta de água, dentro do condomínio, representa a segunda maior conta. A primeira é em relação aos funcionários.

O SR. _____ – Nobre Vereador, entendo suas justificativas. Tecnicamente, a Sabesp não está aceitando propostas como essa, porque está terceirizando



leitura, havendo interferência de bactérias, talvez, em um ponto aberto da rede. A responsabilidade seria da Sabesp, e a leitura individualizada seria repassada ao condomínio, terceirizada. Assim, criar-se-ia mais um mecanismo, para haver interferência no abastecimento.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Há obrigatoriedade de que empresas que vão fazer a individualização sejam cadastradas na Sabesp. Estamos trabalhando com dados técnicos.

Neste ano, houve o 10º encontro técnico de engenheiros de saneamento básico da Sabesp. A nível técnico, essa questão está amplamente discutida. Vieram aqui a Poli, a Unicamp, várias universidades e institutos. Essa questão já está sacramentada. Não há mais discussão técnica. Há sim discussão política.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitos os devidos debates, considerações e adendos na matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública ao PL 225/05.

Passemos ao último item da pauta, PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre regulamentação, na instalação e utilização de coberturas retráteis, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Sra. Maria de Lourdes, representando o Vereador.

A SRA. MARIA DE LOURDES – Vou ler as normas propostas ao presente projeto de lei.

- É lido o seguinte: (Normas propostas ao projeto)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio

Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Esse projeto é importante, porque faz essa correção em relação a essa área, hoje considera não permanente. Em inúmeros lugares, principalmente em bares e restaurantes, é importante haver controle técnico. Essa é a grande sugestão e subterfúgio de inúmeros estabelecimentos comerciais e até residenciais em São Paulo.

Aqui resgatamos exatamente essa falha que existe dentro do Código de Obras.

A SRA. MARIA DE LOURDES(?) – Na primeira audiência pública, foram levantados diversos pontos relevantes quanto à alteração de projetos. Todas alterações serão apresentadas em substitutivos, pelo relator, o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais oradores, declaro encerrada a audiência pública ao PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Parabenizo a assessoria jurídica e os Srs. Vereadores pela presença.

Na semana que vem, na sessão ordinária, não haverá audiência pública. Fizemos esforço hoje para apreciarmos todos esses projetos de lei. Na sessão ordinária da semana que vem, apreciaremos os últimos projetos relatados pelos Srs. Vereadores. Apresentaremos um balanço geral dos trabalhos desta Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Diante da apresentação do relatório desta comissão, que trabalhou, de forma extremamente brilhante, tendo à frente da Presidência V.Exa., essa é uma das comissões que mais trabalhou nesta Casa, principalmente com relação à realização de audiências públicas.

Há projetos de lei de cinco e até seis anos que foram tirados e colocados em audiências públicas. Muitos dos vereadores autores desses projetos não participam sequer desta Casa, pois estão em outros patamares, como no Congresso ou na Assembléia



Legislativa. É importante que o trabalho desta Comissão seja divulgado pela imprensa.

Quando falamos em Legislativo, geralmente há uma postura, de que a Câmara e parlamentares não trabalham. Aqui não há exceção quanto a esse pensamento. Aqui há um questionamento, quanto à falta de desleixo do parlamentar.

Cumprimento V.Exa., nobre Vereador Dalton Silvano.

Na sessão ordinária da próxima semana, esta comissão poderia convocar não apenas órgãos de defesa da nossa cidade, organizações de bairros, mas também jornalistas, para que possam ter conhecimento do trabalho árduo desta Comissão. Muitas vezes, técnicos deixam sanduíches em cima de mesas, deixando de comerem para trabalharem, com afinco.

É importante mostrarmos que esta comissão, efetivamente, trabalhou. Há aqui um relatório a ser apresentado para a sociedade paulistana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito obrigado, nobre Vereador. Não canso de elogiar a nossa comissão técnica, pelo seu trabalho técnico, não só do ponto de vista da produtividade, de quantidade de projetos apreciados, mas também do ponto de vista de sua qualidade.

Sempre reforço aqui que relatores como Vereadores autores observam anotações, observações e pedidos, para que haja modificações em projetos de lei, quando há necessidade. Há preciosidade no detalhamento da análise de projetos de lei.

Já atuei em outras comissões, mas essa é a que mais me impressionou, pela sua análise técnica de matérias.

Nobre Vereador Aurélio Nomura, V.Exa. é um estudioso de diversas matérias. Aqui é uma faculdade da vida, e tenho aprendido muito. Quando não me lembro de certas coisas, recorro-me a livros ou informações que há aqui.

Nobre Vereador, V.Exa. sempre nos tem feito companhia, abrilhantando nossa audiência pública com suas considerações. Isso é de extrema importância.

Cada projeto de lei aqui atinge, de frente, a vida de pessoas. Trabalho na Cidade



Tiradentes, e posso dizer que fui uma das primeiras pessoas que fiz esse projeto de lei, que não prosperou, por problemas políticos. Na Santa Etelvina, há cerca de 15 mil apartamentos. Lá há guerras e até mortes. Há pessoas que entram, invadem apartamentos e não pagam condomínios, inclusive a conta de água. Se o síndico for brigar com pessoas como essas, saem até tiros, brigas e socos.

A individualização do hidrômetro seria uma forma de amenizarmos essa questão. Na periferia, em edifícios onde não há hidrômetros individualizados, há guerras. O síndico não pode sequer desligar a água de quem não paga. Projetos polêmicos como esses são discutidos aqui.

Há a questão da importação e comercialização de Pit Bull. É polêmica essa questão, que engloba muitos detalhes. Temos de resgatar a legislação vigente. Isso não é fácil.

Nobre Vereador, tenho mais de um curso superior. Sou formado em administração de empresas. Não temos aqui a catalogação da legislação. Isso já deveria constar em computadores.

Estamos consolidando a legislação. Deve haver um arquivo catalogado, onde não deve escapar nada.

Do ponto de vista do *software*, a Câmara deixa muito a desejar. Por exemplo, na Comissão de Constituição e Justiça, não há uma trava para verificarmos projetos análogos, correlatos e similares. No Regimento Interno, não há mecanismo de se evitar que seja tramitado mais do que um projeto de lei similar, em datas diferentes.

Essa Câmara ficou muito para trás do ponto de vista de informatização de todos seus procedimentos internos e administrativos.

De qualquer forma, vamos trabalhando com o que temos em mãos.

Agradeço a presença de todos.

Na semana que vem, estaremos realizando mais uma sessão ordinária.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COPILADO DESTA DATA _____
Intra nº 86090 05/03/08 à ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	89	do
Processo nº	120/06	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 10046		

16 - PAR
16- 0035/2008

PARECER Nº — **COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/06**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 120/06**, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que *cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar*.

Além de criar o Programa, a ser implantado pelo Executivo, o PL incumbe a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de instalar postos (fixos ou volantes) de recepção de material reciclável, dando prioridade aos derivados de vidro, papel, plástico e metal. E de estipular parâmetros para o seu ressarcimento (considerando o preço de mercado) por meio de "Vales - **Alimentos**" e de "Vales - **Cultura**".

Os "Vales - **Alimentos**" serão utilizados na **compra de gêneros** alimentícios nos estabelecimentos comerciais do município de São Paulo, e os "Vales - **Cultura**" serão trocados por **ingressos** para espetáculos ou evento cultural. A Secretaria Municipal de Cultura ressarcirá **em espécie** às entidades ou empresas produtoras.

Ele **autoriza** a SVMA a **vender** (a preço de mercado) o material reciclável coletado nos postos, constituindo a receita daí proveniente fonte de recursos para cobrir o ressarcimento dos "vales". Estabelece o **prazo de 90 dias** após publicação para regulamentação da lei pelo Executivo, e que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Segundo a autora, o Projeto de Lei busca conscientizar a população "*para a necessidade de proceder à separação dos resíduos domiciliares recicláveis*", facilitando a coleta de lixo que deve ser feita de forma seletiva. Argumenta que a concessão de vales (alimentação e cultura) visa premiar a iniciativa e apoiar o programa, estimulando "*especialmente, segmentos da população mais desassistidos*".

Em 10/10/07 e 05/12/07 foram realizadas as Audiências Públicas regulamentares, durante as quais os manifestantes posicionaram-se a favor da iniciativa, que abrange todos os que atuam no processo, independente da classe social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 90 do
Processo nº 120/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465 2

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece que os objetivos do PL são semelhantes aos do Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável (instituído pelo Decreto nº 42.290/02), que também autoriza uma exceção à proibição de que os munícipes-usuários executem coleta regular de resíduos de qualquer natureza (Lei nº 13.478/02, Art. 153).

Concluindo, entretanto, que o mecanismo de incentivo à separação do lixo reciclável é inovador, pois se assenta em uma demanda primária da população, e busca uma distribuição mais equilibrada nas possibilidades de acesso à cultura, manifesta-se favoravelmente ao **Projeto de Lei nº 120/06**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

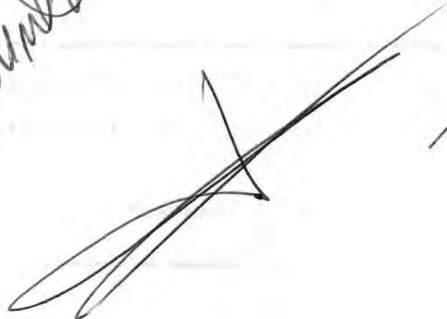
05/03/08

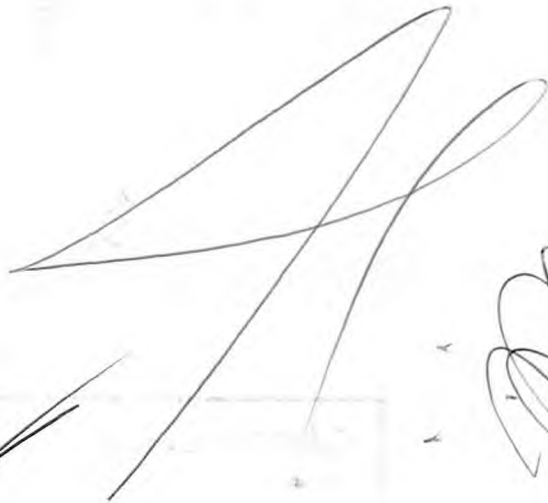

Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Arselino Tatto
Relator











Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 12 10 3 108

Página(s) 88 Coluna(s) 4ª

Conferido por:

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 12/03/08

ELIANE GONÇALVES GAVIOU
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 12/03/08 às 15:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vel. Jorge Borges

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 13/03/2008

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob

Documento

folha nº 91a 93 a)

04.04.08

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	- 91 -	do
Processo	120/96	
Helio Hidetaki Takahashi		
Reg. 11123	Th	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e, no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 120/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Qual seria o impacto da propositura para a Administração Pública Municipal, no tocante a recursos materiais e humanos que teriam que ser destinados para viabilizar a implantação do programa em tela?
- b) Que categorias de alimentos, e quais modalidades de espetáculos, poderiam ser objeto do Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar?
- c) Onde seriam guardados os materiais recicláveis até a sua venda?
- d) Qual seria o impacto da propositura sobre o Programa Sócio-Ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável (instituído pelo Decreto nº 42.290/02), e sobre a coleta seletiva de lixo já realizada pela Prefeitura Municipal?
- e) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
- f) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 19 de março de 2008


VEREADOR JORGE BORGES

Defendo

3.04.08

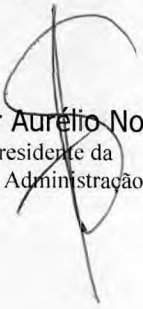
PL 120/06

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

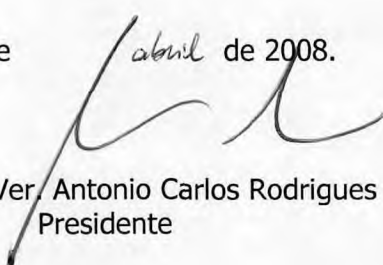
Conforme deferido, solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Jorge Borges.

São Paulo, 03 de Abril de 2008.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro.

São Paulo, 04 de abril de 2008.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -92- do
Processo 120/06
Hélio Mideti Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

São Paulo, 4 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0144/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 120/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves - que "Cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar." solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 120/2006 e solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

219 2494858

Folha nº -93- do

Processo 120/06
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 Th

São Paulo, 4 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-15 nº 144/08, de 3/04/08 solicitando informações acerca do PL 120/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar."

Anexo: fotocópia do PL nº 120/06 e despacho da comissão solicitante.

SGA

04 ABR 2008

RECEBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~original~~ ^{Documentos} ~~informação~~, rubricado sob

folha nº - 94 - a)

16/04/08

TH
Hideo Nideki Takahashi
Reg. 11123



T/D 2494858

Folha nº - 94 - do
Processo 120/06
Hellei Midori Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-15 nº 144/08, de 3/04/08 solicitando informações acerca do PL 120/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar."

Anexo: fotocópia do PL nº 120/06 e despacho da comissão solicitante.



ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.063.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data certidão informando, rubricado sob
Documento

folha nº 95a 118- a)

30/05/08

TH
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



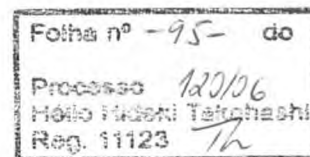
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 201/08 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0144/2008
Processo nº 2008-0.111.583-0

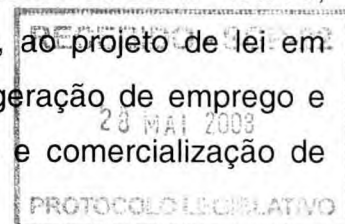


15 - DOCREC
15- 2145/2008

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência endereçou a este Gabinete o ofício acima referido, ao qual me reporto, contemplando solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 120/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação do chamado Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

Consoante documentado no anexo ao presente ofício – ora remetido a essa Presidência para fins de atendimento ao requisitado – no próprio ano de 2006, quando foi apresentado o projeto de lei em questão e internamente analisado no âmbito desta Administração, as Pastas então chamadas a opinar, a saber, a de Cultura, a do Verde e do Meio Ambiente e a de Gestão, já se posicionavam contrariamente à implantação do Programa cogitado pela Vereadora Claudete Alves. Tal posicionamento restou, agora, fortalecido pelas competentes manifestações exaradas na esfera da Secretaria Municipal de Serviços, que, dentre outros argumentos, trouxe à colação a existência, a este passo, do atualmente denominado Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, reordenado pelo Decreto nº 48.799, de 9 de outubro de 2007 – de data posterior, portanto, ao projeto de lei em análise. Esse decreto, tendo por objetivo o estímulo à geração de emprego e renda, por intermédio das atividades de coleta, triagem e comercialização de



A SGP-15
Em 28/05/08
judiam
ANGELA DECEMINI ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15
28.05.08
18:20

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº -96- do
Processo 120/06
Helio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

2

materiais recicláveis, e o fomento à formação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, bem disciplina a matéria, sem os entraves apontados pelos órgãos municipais opinantes referentemente à propositura em comento e que a tornam inexecutável.

Sendo o que por ora me cumpria aduzir e providenciar, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMMS/bam
Resp 120-06





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do Proc
nº 2008-0.111-583-0
Benedito Augusto de Moura
AGP/SGM/ATI

Folha nº -97- do
Processo 120/06
Hideo Nishiki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 05
do memo.nº 466/2006-ATL III em 25/07/06 (a)
INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 120/06

CÓPIA

SMC-AJ

Sra. Assessora Chefe,

CÓPIA

Entendemos inviável a aplicação da propositura, uma vez que os ingressos dos espetáculos realizados nos teatros municipais têm sua venda revertida às suas produtoras.

Quando os espetáculos são gratuitos as produtoras recolhem ao FEPAC, o preço da cessão de uso das salas e, portanto, não há venda de ingressos.

Os eventos culturais, geralmente abertos gratuitamente ao público, não pressupõem venda ou distribuição de ingressos.

Ademais, não poderia haver garantias de que a venda efetiva do material reciclável cobriria as despesas com a distribuição dos ingressos.

Somos pelo veto total à propositura.

Em 25/07/06

RUBENS DE MOURA
Diretor do Departamento de Expansão Cultural
DEC-G

Recebido 26/07/06

Valéria Aparecida da Lima Ebide
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 118.569
SMC-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -98- do
Processo 120/06
Projeto de Lei Takahashi
Reg. 11123

Do memorando nº 466/2006-ATL III

Folha de informação n.º 06
em 27/07/06 (a)
Antonio Geraldo de Anunciação
R.F. 645.047.4-00
SMC/ATL
Omar Tenório

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 120/06, que cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

Folha nº 08 do Proc
nº 2008-0.111.583-0
Benedito Araújo de Moura
AGM SGM/ATL

SGM-ATL

Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

CÓPIA

Restituo o presente a V.Sª com a manifestação do órgão técnico desta Pasta, que acolho, **contrária** ao Projeto de Lei nº 120/06, cujo **veto** se recomenda.

É imperioso ressaltar a reprovável redação imprimida ao PL além de seu inegável caráter de inconstitucionalidade, com destaque para a questão dos "vales-alimentos" cujo curso se pretende forçar no comércio local em substituição à moeda nacional.

No que pertine, especificamente, às questões ligadas a esta Pasta, é necessário perguntar: em que valores seriam estabelecidos os tais "vales-cultura"? Qual o respectivo impacto orçamentário, pois em lugar de serem remunerados com a bilheteria, os contratados nessas hipóteses passariam a receber a remuneração diretamente dos cofres municipais; qual o impacto orçamentário se não se conseguisse a venda do material reciclável ou se essa fosse

VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 99 - do
Processo 420/06
Mário Tetsu Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação n.º 07

Do memorando nº 466/2006-ATL III

em 27/07/06

insuficiente para repor os valores que deixariam de ingressar no FEPAC, importante meio de fomento à cultura no Município?

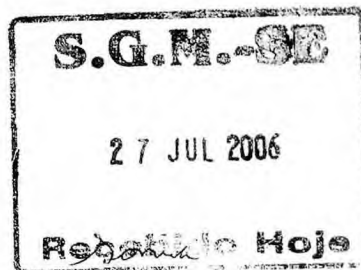
São Paulo,

CÓPIA


PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC

Folha nº 09 do Proc
nº 008-0.114583-0
Benedito Araújo de Moura
AGF - SSM/ATL

CÓPIA




VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº - 100 - do
Processo 120/06
Melo Heleni Takanashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 09

do memorando nº 398/06 - ATL III em: 23/6/06 ass.) Ângela Chetina dos Santos
Dept. de Controle da Qualidade Ambiental
Chetina

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Manifestação sobre o PL 120/06, que cria o Programa de
Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar

DECONTAR

Sr. Diretor Técnico de Departamento

CÓPIA

Folha nº 10 do Proc
nº 2008-0111-583-0
Benedito Aguiar de Moura
AGPRO SGM/ATL

Conforme solicitação de V.Sa., tomamos conhecimento do assunto tratado na inicial pelo memorando nº 398/2006 – ATL III, e salientamos que somos favoráveis ao **VETO TOTAL** da proposta da Parlamentar – Vereadora Claudete Alves, mesmo considerando a elogiável iniciativa da mesma, no sentido de promover-se a reciclagem de determinados materiais descartados junto com os denominados resíduos domiciliares e com isso a diminuição na demanda de recursos financeiros e ambientais para a destinação final de tais resíduos, no Município.

Nossa manifestação é baseada nos seguintes aspectos principais:

- no artigo 1º, a proposta de instrumento legal da Parlamentar, prevê a obrigação da Municipalidade em criar o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar;
- no artigo 5º, a proposta de instrumento legal fixa que a SVMA deverá instalar postos fixos ou volantes de recepção do material reciclável em tela;
- no parág. Único do art. 1º, fixa que tal ressarcimento deve ser efetuado por meio de vales (alimento e cultura);
- o projeto de Lei em tela, fundamentalmente, coloca a Administração Municipal como agente intermediário entre os geradores e/ou "catadores" dos citados materiais recicláveis e as empresas e indústrias que os comprem para a reciclagem. Com esta nova função, a PMSP seria concorrente das empresas e cooperativas que já atuam no mercado de reciclagem fazendo tal intermediação. Em outras palavras, estaria exercendo uma atividade econômica, ainda que não vise lucro com a mesma, podendo inclusive exercer concorrência desleal, prejudicando iniciativas de inclusão socioeconômicas através da organização de cooperativas de "catadores".
- Para viabilizar o referido Programa, a SVMA terá que despender recursos materiais e humanos, atualmente não disponíveis, para instalar os postos de recebimento de materiais com serviços de avaliação e controle para efetuar a troca pelos vales alimento e cultura; locais para armazenagem do material recolhido; veículos para transportes destes materiais; negociação com compradores estabelecidos no mercado para a venda do material recolhido; serviços técnicos para pesquisas de mercado do valor de compra e revenda de recicláveis, visando estabelecer valores de troca pelos vales alimento e cultura. Em função dos baixos valores relativos alcançados por tais materiais, é improvável que a venda do material recolhido possa cobrir os custos da Administração Municipal com a manutenção do Programa em referência, que vão além das despesas com o fornecimento dos vales previstos no PL em discussão, incluindo, logicamente, todos os componentes de custos já citados, inerentes à operação dos postos de recebimentos idealizados pela Parlamentar.
- A Prefeitura de São Paulo, acreditando na importância da reintrodução de tais materiais (vidros, papéis, plásticos e metais) na cadeia produtiva, desenvolve junto à Secretaria Municipal de Serviços – SES, no Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB, amplo trabalho na área, possuindo alguns Centros de Triagem implantados, que visam essencialmente a recepção de tais materiais.



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº - 101 - do
Processo 120/06
Memo para Taki Takahashi
Reg. 11123 12

Folha de Informação nº 05

do memo nº 398/06-ATC/TII em: 29/6/06 ass.) Ângela Cristina dos Santos
Dept. de Controle da Qualidade Ambiental
Chf. Sec. II

Nesta linha o LIMPURB deverá implantar 17 (dezesete) Centros de Triagem em pontos estratégicos da Cidade, de acordo com o previsto nos Contratos nº 026/LIMPURB/2004 e nº 027/LIMPURB/2004, para os Agrupamentos Sudeste e Noroeste, respectivamente.

Ainda com relação aos 17 Centros de Triagem citados, esclarecemos que 5 deverão ser instalados no Agrupamento NO e 12 no Agrupamento SE, em áreas públicas a serem indicadas pelo LIMPURB, que deverão ser operadas por cooperativas detentoras de permissão.

Eritendemos que o objetivo primordial da Parlamentar é dar oportunidade de acesso a condições de sobrevivência digna, sobretudo aos comumente chamados de "catadores", com o fornecimento dos citados vales-alimentação e vales-cultura aos mesmos, em troca dos materiais (recicláveis) por eles coletados nos mais variados pontos da Cidade.

Tal objetivo será amplamente atingido, de maneira muito menos restritiva, acreditamos, com a integração de tais trabalhadores (catadores), nas cooperativas a serem implementadas pelo LIMPURB.

- As obrigações previstas no Projeto de Lei em questão deverão ser observadas, essencialmente, pelas Secretarias que aparentemente estão sendo consultadas – SMC e SMG, além da SVMA, que, certamente, terão boas contribuições, na linha de proposição do VETO. Mesmo não sendo esse o parecer de tais setores, seguramente teremos propostas de aperfeiçoamentos visando a aplicabilidade do instrumento. Contudo, propomos que a Secretaria Municipal de Serviços – SES, seja igualmente consultada, pela natureza da proposição e pelo conhecimento acumulado e disponível de seu corpo técnico.
- no artigo 3º, a proposta de instrumento legal fixa que os vales-alimentos serão utilizados na compra de gêneros alimentícios junto aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, o que, no nosso entendimento pode estar ferindo princípios constitucionais importantes, requerendo, portanto, uma análise jurídica mais aprofundada.
- a utilização de vales para o ressarcimento pela troca dos materiais recicláveis implicaria na adoção de um conjunto de medidas envolvendo logística – emissão, distribuição, controle, compensação financeira aos estabelecimentos recebedores / operadores, etc, que onerariam ainda mais o Programa, resultando em maior subsídio por parte da Municipalidade.

29/06/2006

Eng. Wilson Roberto Biló
DECONT-G-AT

CÓPIA

Eng. Francisco Cezar Tiveron
DECONT-G-AT

Inf-AT-DEC-DEC-G – PL 120-06

Folha nº 11 do Proc
nº 2008-0.11.583-0
Benedito Araújo de Moura
AGP/SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha nº - 102 - do
Processo 120/06
Hélio Mudeki Takahashi
Reg. 11123 12

Folha de Informação nº
do Memor. nº 338/06-ATL III em: 29/06/06 ass.) Angela Cristina dos Santos

Dept. de Controle da Qualidade Ambiental
Chefe Sigu II

INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Manifestação sobre o PL 120/06, que cria o Programa de
Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

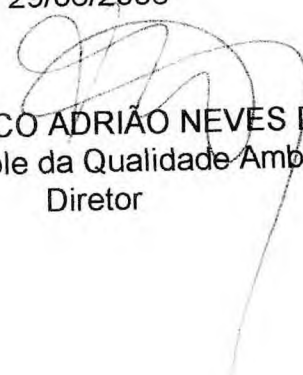
SVMA-G-AJ
Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha nº 12 do Proc
nº 8008-0.11.583-0
Benedito Augusto de Moura
AGP SGM/ATL

Segue o presente para conhecimento e deliberação, com a nossa manifestação a respeito do Projeto de Lei em epígrafe, suportada pela argumentação oferecida pela Assistência Técnica deste Departamento.

29/06/2006


GEÓL. FRANCISCO ADRIÃO NEVES DA SILVA
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental -DECONT
Diretor

Inf-DIR-DEC-SVMA-G-AJ (75) PL-120-06

9:30
30/06/06




PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA
SVMA-G/AJ

Folha nº 13 do Proc
nº 2008-0.111.583-0
Benedito Araújo de Moura
AGPM SVMA/ATL

Folha nº - 103 - do
Processo 120/06
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 07

Do Memo nº 398/06 – ATL III

Em 30/06/06

a).....
Rafaela Pres. Gonçalves
RF 749.358.4.00
SVMA - G.AJ.....

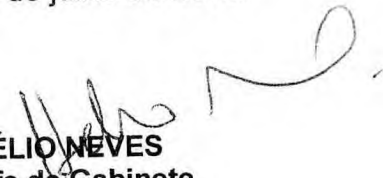
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial
Dra. June Alberici de Mello,

CÓPIA

Em concordância com a manifestação do setor competente
(DECONT), somos pelo veto integral do PL em questão.

São Paulo, 03 de julho de 2006.


HÉLIO NEVES
Chefe de Gabinete
SVMA.G

MDG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -104- do
Processo 120/06
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 13

Do memorando 463/2006 -ATL-III (TID 892.263) em 13/7/2006(a)

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 120/06.

Folha nº 19 do Proc
nº 2008-0.111.583-0
Benedito Araújo de Moura
AGRO-EGM/ATL

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei nº.120/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves (PT), que cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

A Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Serviços manifestou-se às fls. 04/05, no sentido que a matéria aqui contida é estranha à competência do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, que cuida no que tange a questão "alimentação", dos assuntos relativos à Merenda Escolar e eventuais licitações para fornecimento de gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades das unidades da Municipalidade.

Pesquisando sobre legislações semelhantes a esta encontrei a Lei 7.571, de 23 de julho de 1993, da cidade de Campinas, onde mediante a entrega de uma sacola de lixo reciclável, o município teria direito a um vale-alimento, representando por ticket, que seria trocado, em dia determinado, por uma sacola de alimento simples, com apenas um tipo de produto (fls.06/07).

Na esfera federal os programas são focados na alimentação e não na reciclagem em si, como por exemplo, a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, (fls.08/09) que cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, a Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, (fls.10), regulamentada pelo Decreto 4.772, de 02 de julho de 2003, (fls.11/12), que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, onde os recursos arrecadados com a venda serão integralmente utilizados nas ações de combate a fome e à promoção da segurança alimentar.

O projeto não esclarece qual a Secretaria ficaria responsável pela aquisição do "vale-alimento", nem se ele funcionaria nos mesmos moldes de um "vale-refeição", onde uma empresa é responsável pelo cadastramento dos estabelecimentos comerciais onde o vale pode ser trocado, por alimento, mediante o pagamento de uma taxa de administração, diferentemente do projeto de Campinas que opta, pelo fornecimento de um único tipo de produto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 105 - do
Processo 420/06
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 14

Do memorando 463/2006 -ATL-III (TID 892.263) em

13/7/2006(a).....

Leandro
Leandro da Silva
13/07/2006

Cabe acrescentar que o projeto de lei por envolver matéria de organização administrativa e serviços públicos, de competência exclusiva do Executivo, deveria ser examinado sob o aspecto da conveniência, oportunidade e necessidade do programa, por isso contem vício de iniciativa, em desacordo com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, e no âmbito municipal, artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que diz ser de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre organização e serviços públicos.

Ao final pondero que os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê que toda criação, expansão ou mesmo aperfeiçoamento da atividade estatal deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e demonstração da origem do recurso para custeio, considerando-se que esta despesa terá caráter continuado.

Criar uma Lei que implique em ônus para o Município, sem previamente demonstrar a existência do recurso é condená-la a letra morta, sem eficácia.

Assim sendo, pelos razões acima apontadas, opino pelo veto total do texto, submetendo o presente à deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 13 de julho de 2006.

CÓPIA

Eveline Bellato Esteves
Eveline Bellato Esteves
Procuradora do Município - AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 75.293

Folha nº 15 do Proc
nº 2008-0.11.583-0
Benedito Augusto de Moura
AGPM - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -106-	do
Processo	120/06
Helo Hideo Takahashi	
Reg. 11123	Th

Folha de informação nº 15

Do memorando 463/2006 -ATL-III (TID 892.263) em

13/7/2006(a).....

[Handwritten signature]
Lent...
NP 00001.0.01

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 120/06.

Folha nº 16 do Proc
nº 2008-0.11.583-0
Benedito Filho de Moura
AGPP SGM/ATL

SMG

Senhora Secretária Adjunta

CÓPIA

Com a manifestação da Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo, 13 de julho de 2006

[Handwritten signature]

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

EBE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -107- do
Processo 120/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

Folha de informação nº.....16.....

Do memorando 463/2006 -ATL-III (TID 892.263) em
IIINTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

13/7/2006(a).....

Leil de Camargo Padilha
CPF 008.377.001

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 120/06

Folha nº 12 do Proc
nº 9008-0/111-583-0
Benedito Firmino de Moura
AGENCIADO SGM/ATL

SGM/ATL
Senhora Especial

CÓPIA

Encaminho o presente com a manifestação de nossa Assessoria Jurídica que endosso, opinando pelo veto total do Projeto de Lei.

São Paulo, 12 de julho de 2006.

Marcia Reginha Ungaretti
Márcia Regina Ungaretti
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

EBE/MCLV
EBE/MCLV





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Do Processo nº 2008-0.111.583-0.....em 16/04/2008...(a).....

Benedito Aguiar de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Administração Pública

Assunto: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 120/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

SES (60 23 10 001)

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

À vista do pedido de subsídios epigrafoado, promovo o encaminhamento do presente a Vossa Senhoria para oferecimento de resposta às indagações de fls. 4, bem como manifestar-se sobre a propositura, especialmente quanto à viabilidade de sua implantação.

Por se tratar de matéria com prazo legal para atendimento, peço o retorno dos autos até o próximo dia 30 de abril.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/NUJ/sr
SES/PL 120-06

5632
S.E.S - GABINETE

Entrada: 18.04.08

Horário: 11.15 Ass.: f.p.

Saída: 18.04.08





SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Fls. 19
Silvana Rigoli
SES-GAB

Do Processo nº 2008-0.111.583-0

em

18/04/08

(a).....

LIMPURB-G

Senhor Diretor,

CÓPIA

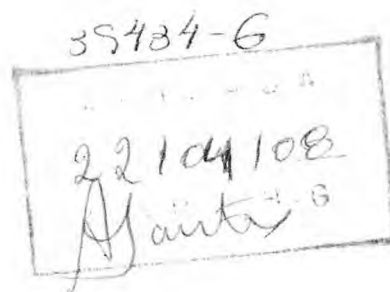
Encaminhamos o presente, solicitando prestar as informações necessárias, com a urgência que o caso requer.

Após o mesmo **deverá retornar a SES-AJ, devidamente informado, até 25/04/08** impreterivelmente para o preparo de resposta a SGM/ATL.

18/04/08

ANTONIO JOSÉ BALESTRERO
Chefe de Gabinete
Secretário Municipal de Serviços

Sr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº - 110 - do
Processo 120/06
Heloísa Hideoi Taketani
Reg. 11123

Folhas Nº 20

Do Processo Nº. 2008-0.111.583-0 em 22 / 04 / 08 (a)

ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
Limpurb-G

Assunto: PL 120/06 / Cria Programa de ressarcimento de material reciclável domiciliar.

LIMPURB - 2
Senhor Diretor,

CÓPIA

Encaminhamos o presente para manifestação de V.S^a,
referente ao assunto em pauta, com a urgência que o caso requer.

Solicitamos ater-se ao prazo de devolução 25/04/08.

22/abril/2008

WEBER CILONI
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB



LIMPURB- 2/Coleta seletiva
EN. RADA: 23 / 04 / 08
ID: 1124
HORA: 13:03 ASS: [assinatura]
SAÍDA: 25 / 04 / 08

WC/ef.
(08111583lim2)

Folha de Informação N.º 21

Do Processo N.º 2008-0.111.583-0 em 24/04/08

(a) 

Assunto: Projeto de Lei nº 120/2006

CÓPIA

**LIMPURB-1
SR. DIRETOR**

Trata o presente de Projeto de Lei nº 120/2006, que cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

O Decreto nº 48.799/2007 instituiu o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de São Paulo, sendo que atualmente são 15 Centrais de Triagem integrantes do referido programa que visam essencialmente a recepção desses materiais recicláveis, e tem como objetivo promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social e a geração de emprego e renda para os catadores de resíduos ou carroceiros que operam nesta cidade.

Assim, seria equivocado estipular parâmetros de ressarcimento para cada material reciclável (vales alimento e vales cultura), pois estes são recolhidos dentro do Programa de Coleta Seletiva e comercializados por nossas cooperativas existentes. Colaboradores (cooperativas e núcleos) reduzem o número de carroceiros independentes com a conseqüente profissionalização e organização, reduzem o volume na destinação final do sistema público com benefícios sociais, econômicos e ambientais, reduzem os pontos de descarte irregular (pontos de vício), resgatam a auto-estima e desenvolvem o exercício da cidadania entre catadores.

É de suma importância estabelecer parcerias que sejam constitucionais às leis vigentes do país, pois a nosso ver, com a prática estabelecida hoje nas Cooperativas e demais participantes do Programa, a moeda pretendida no Projeto de

Folha de Informação N.º 22

Do Processo N.º 2008-0.111.583-0

em 24/04/08

(a)

Lei em questão (vales alimento e vales cultura) implicaria em novas rotinas operacionais de trabalhos, logísticas, controles financeiros, envolvendo inúmeras pessoas, atravessadores etc., ou seja, seria um grande perigo.

As Cooperativas, pelo Decreto citado, já comercializam os resíduos sólidos recicláveis e essa renda é revertida às próprias cooperativas, sendo inviável o ressarcimento de material reciclável efetuado por meio de vales (alimento e cultura) e assim o Projeto de Lei em questão.

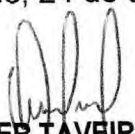
CÓPIA

Importante ressaltar que com este Projeto, a Prefeitura Municipal de São Paulo torna-se agente intermediário entre os geradores (catadores) dos materiais recicláveis e as empresas e indústrias que os comprem para a reciclagem. Assim, esta PMSP seria concorrente das referidas empresas e cooperativas que, como mencionado, já atuam no mercado de reciclagem, exercendo uma concorrência desleal e dessa forma, prejudicando iniciativas de inclusão socioeconômicas através da organização de cooperativas de catadores.

Por todo o exposto, esta Divisão é favorável ao VETO total do Projeto de Lei em questão.

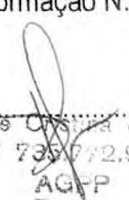
Encaminhamos para ciência solicitando posterior envio a LIMPURB-AJ.

São Paulo, 24 de abril de 2008.


WAGNER TAVEIRA DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
COLETA SELETIVA

Folha de Informação N.º 23

Do Processo N.º 2008-0.111.583-0 em 24/04/08

(a) 
Daniella Cristina da Lima
RF 735772.9.00
AGFP

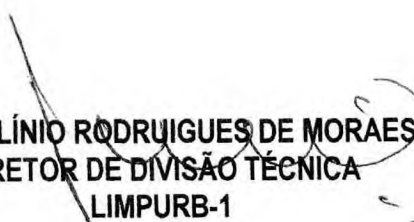
Assunto: Projeto de Lei nº 120/2006

LIMPURB-AJ
SR. ASSESSOR JURÍDICO

CÓPIA

Conforme solicitado em cota retro, segue o presente para providências.

São Paulo, 24 de abril de 2008.


Eng.º PLÍNIO RODRIGUES DE MORAES
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
LIMPURB-1

21313
LIMPURB - AJ

23-40-002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA



Folha nº - 114 - do
Processo 420/06
Assessor Técnico
LIMPURB - AJ

Do Processo nº 2008-0.111.583-0

Em 28/04/08

Folha de Informação nº 24

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 120/06

LIMPURB-G

Sr. Diretor

GILSON ANDRADE FREITAS
Assessor Técnico
LIMPURB - AJ

CÓPIA

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 120/06, que cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar. O ressarcimento mencionado no referido projeto será feito através de "vales-alimento" e "vales-cultura".

As Secretarias do Verde Meio Ambiente, Cultura e Gestão posicionaram-se pelo veto ao projeto sob exame, apresentando suas razões às fls. 7/9, 10/12 e 14/15.

LIMPURB-2, por sua vez, também manifesta-se pelo veto, conforme fls. 21/22.

Em consonância com a manifestação de LIMPURB-2, esclarecemos que a Municipalidade já possui o **Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis**, conforme o Decreto nº 48.799, de 9 de outubro de 2007, que tem por objetivo estimular a geração de emprego e renda, por intermédio das atividades de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis e fomentar a formação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Entre as ações de referido Programa incluem-se a implementação progressiva da coleta seletiva por meio das referidas cooperativas e associações e o fomento às atividades de triagem, beneficiamento, enfardamento e comercialização de recicláveis, que serão desenvolvidas nas Centrais de Triagem criadas pela Administração no âmbito do Município.

Ademais o referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que versa sobre matéria de organização administrativa e serviços públicos, cuja iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 37, §2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, pelas razões acima aduzidas entendemos que o Projeto não traz benefícios, o que torna a finalidade do mesmo inócua, razão pela qual somos pelo **VETO TOTAL** ao mesmo.

São Paulo, 28 de abril de 2008.

GILSON ANDRADE FREITAS
Assessor Técnico
LIMPURB-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº -115- do
Processo 120/06
Helo Helena Teixeira
Reg. 11123 TH

Do Processo nº 2008-0.111.583-0

Em 28//04/08

Folha de Informação nº 25

GILSON ANDRADE FREITAS
Assessor Técnico
LIMPURB - IV

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 120/06

CÓPIA

SES-AJ

Sr. Assessor Chefe

Restituímos o presente, nos termos das manifestações de LIMPURB- 2 e LIMPURB-AJ, as quais acolho, recomendando, s.m.j, o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em tela.

São Paulo, 28 de abril de 2008.

WEBER CILONI
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB



PI 120

29 04 08
06/05/06

Dra. Helma

De car. à Senhora Chefe da Assessoria Jurídica
para exame e manifestação.

30/04/08

Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SPS



Folha de informação nº 26

do Processo n.º 2008-0.111.583-0

em 30/04/2008

(a) Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto de Lei 120/2006

SES-AJ

Senhor Procurador

CÓPIA

Trata o presente de pedido de pronunciamento desta Pasta, quanto à sanção ou veto, inclusive parcial, do Projeto de Lei nº 120/2006, que dispõe sobre a criação do Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

Constam nos autos manifestações das Secretarias de Cultura, do Verde e Meio Ambiente e de Gestão todos favoráveis ao veto total ao projeto em questão pelas razões às fls. 07 a 12, 14 a 17 aduzidas.

Esclarece a Divisão Técnica de Coleta Seletiva do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB-2, fls. 21/22, que a matéria tratada pelo projeto de lei em apreço está contemplada no Decreto Municipal n.º 48.799/07, que dispõe sobre o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

Informa ainda, que o Programa conta com 15 Centrais de Triagem, onde as atividades são exercidas por Cooperativas que comercializam os resíduos sólidos recicláveis.

Na mesma esteira, LIMPURB-AJ e LIMPURB-G opinam pelo veto total do projeto analisado.

Assim, acompanhamos o entendimento do Departamento de Limpeza Urbana, propondo o veto total do PL 120/2006, e, se aprovado pela Câmara Municipal, deverá ser vetado pelo Senhor Prefeito.

30/04/2008

Helma Camila Almeida
Assessora Jurídica
SES-AJ



Folha de informação nº 27

do Processo n.º 2008-0.111.583-0

em 30/04/2008 (a) 12

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto de Lei 120/2006

Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

SES-G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com a manifestação retro, que acolho, encaminho o presente para apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

30/04/2008

FLAVIO BARBARULO BORGHERESI

Procurador do Município

Respondendo pela Chefia da Assessoria Jurídica



Folha de informação nº 28

do Processo n.º 2008-0.111.583-0

em 30/04/2008

(a) 12

Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SES

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto de Lei 120/2006

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Retornamos o presente à apreciação de Vossa Senhoria, com as competentes manifestações do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB e SES-AJ, desta Secretaria, as quais acompanhamos.

30/04/2008

ANTONIO JOSÉ BALESTRERO

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Secretário Municipal de Serviços



REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vex. José Américo
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: *01/09/08*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.R.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, *08/01/2009*

Inamar Alves de Sousa Junior *inamar*
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Nº 69205
Proc. encerrado com *118* fls.
Arquivado em *12/01/09*
O Func.º *Lucas m m Alves*

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documental(is) autêntica(s) sob
nr. *119-122*, folha de informação
sob nº *123* *10/03/09*
Arquivado

Apotecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha No 119 do proc
Nº 01-0120 de 2006
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

Antonio de F. Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

[assinatura]
Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Aparecido Fereira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Aparecido Pereira
Assistente Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Folha No 122 do proc.
No 01-2120 de 2006

Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PAULO FIORILO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 123

do processo nº 01.012 de 2006 10 / 03 / 09 (a)

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

..... 04 / 03 / 2009

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

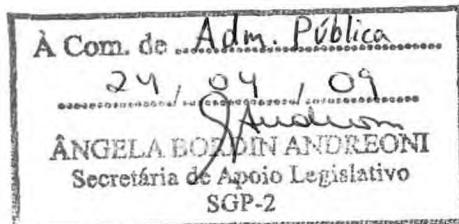
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 13 / 12 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009.

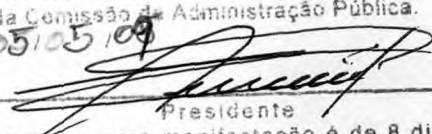
[Assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 24/04/09 às 18h

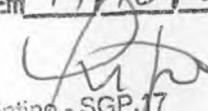
Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Vic. Domingos Dissel</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>05/05/09</u>

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<u>FRANCISCO CHAGAS</u>
deferido na reunião ordinária de: <u>20/05/09</u>
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. <u>06/10/09</u>

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 124 e 125

Em 14/10/09


Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01180/2009

124
01/120 de 2006
O funcionário
Claudio Quintino - SGP.17
1.060 - Secretário

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/06.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, cria o Programa de Ressarcimento de material Reciclável Domiciliar, a ser regulamentado e implantado pelo Poder Executivo.

Na implantação do referido programa, dar-se-à prioridade aos materiais derivados do vidro, papel, plástico e metal. De acordo com a propositura, o ressarcimento mencionado será efetuado por meio de "vales-alimento" e "vales-cultura".

Os "vales-alimento" serão utilizados na compra de gêneros alimentícios junto aos estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo.

Os "vales-cultura" poderão ser trocados por ingressos para espetáculos ou eventos culturais, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura o seu ressarcimento, em espécie, às entidades ou empresas produtoras.

Caberá à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente estipular parâmetros para o ressarcimento de cada material reciclável, considerando o preço de mercado, bem como instalar postos, fixos ou volantes, de recepção do material reciclável.

Fica autorizada a venda, a preço de mercado, do material reciclável coletado, cuja receita constituirá fonte de recursos para cobertura do ressarcimento dos "vales-alimento" e dos "vales-cultura".

De acordo com a justificativa, objetiva-se conscientizar a população para a necessidade de proceder à reciclagem de lixo, premiando essa atitude através da concessão de "vales-alimento" e "vales-cultura", com o intuito de propiciar meios para a aquisição de alimentos e estimular a Cultura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura em tela.

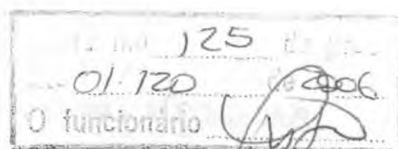
No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a viabilidade da propositura.

Em resposta, o Executivo manifestou-se contrariamente ao projeto em tela, argumentando que o mesmo é inexequível (fls. 96 do processo), tendo em vista que "os ingressos dos espetáculos realizados nos teatros municipais têm sua venda revertida às suas produtoras" (fls. 97), bem como aponta a inconstitucionalidade da matéria, com destaque para "a questão dos vales-alimentos, cujo curso se pretende forçar no comércio local em substituição à moeda nacional." (fls 98).

17 - RELCOM
17- 01240/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



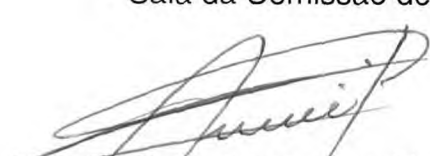
Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

Também seria exigido, para o cumprimento das disposições da iniciativa, o deslocamento de recursos humanos e materiais não disponíveis pela Prefeitura Municipal, a qual estaria exercendo uma atividade econômica que provavelmente não cobriria seus custos operacionais.

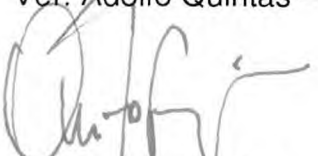
Haveria, outrossim, o risco de concorrência desleal por parte da Prefeitura, prejudicando as empresas que operam legalmente no mercado, bem como as iniciativas de inclusão socioeconômicas realizadas pela própria Prefeitura, como as cooperativas de catadores.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

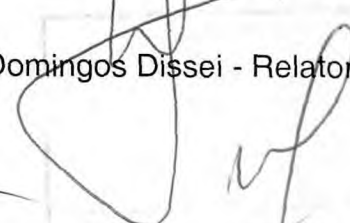
Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.


Ver. Adolfo Quintas – Presidente

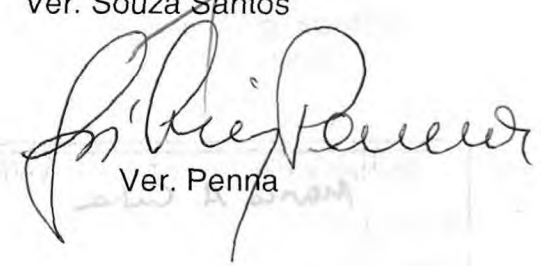

Ver. Domingos Dissei - Relator

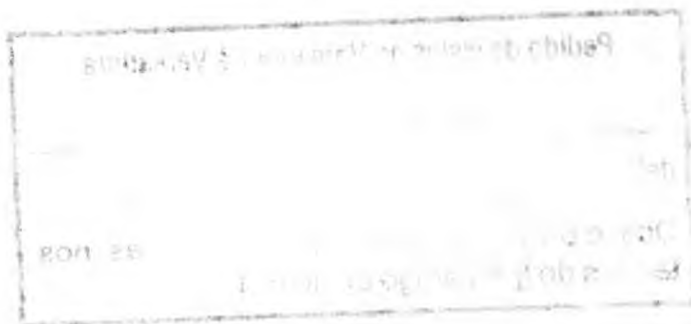

Ver. Quito Formiga


Ver. José Américo


Ver. Souza Santos


Ver. Francisco Chagas


Ver. Penna



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 09

Pág. 98 Col. 3ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 21 / 10 / 09

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>21/10/09</u> às	RF <u>10799</u>

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Marco A. Cunha</u>	
Para relatar:	
Saída da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>24/11/09</u>	
<u>Beim</u>	
Presidente	
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

CLAUDIA FONSECA

deferido na reunião ordinária de 09/12/09

Obs.: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha
nº 126

Em 19/12/10
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.729
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

126

do processo nº 120

de 2006

19/02/10

(a)

MÔNICA R. A. F. F.

RF 10.799

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar: CLAUDIO FONSECA

Sala da Comissão de Assuntos Culturais e Esportivos

Em: 22/02/10

Obs.: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

ALFREDO INHO

deferido na reunião ordinária de: 24/02/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n° 124

Em 10/03/10

MÔNICA R. PAIVA
RF 10799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 122 do proc
nº 01-120 de 06
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR
16- 00085/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/06.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves que cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP concluiu que a proposta reúne condições de prosperar e exarou parecer pela legalidade (fls. 05 e 06).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendeu que a propositura não encontra impedimento técnico-urbanístico e se manifestou favorável ao seu prosseguimento e aprovação (fls 89 e 90).

A Comissão de Administração Pública, considerando o escopo do projeto, a necessidade de alocação de servidores públicos e riscos de se estabelecer concorrência desleal no mercado de materiais recicláveis, bem como com as iniciativas de inclusão socioeconômicas realizadas pela própria Prefeitura, manifestou-se contrariamente ao projeto (fls 124 e 125).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos da autora, porém entende que a matéria não pode prosperar pelas considerações que seguem: a sazonalidade dos valores praticados no mercado de materiais recicláveis; o fato de que por alguns destes materiais são indexados a *comodities* internacionais, o que dá contorno de maior dependência ao mercado global de matérias primas; o comprometimento da receita a ser apurada a partir da venda destes produtos com alimentos e/ou acesso a produtos culturais. Ao mesmo tempo, trata-se da criação de negócio de difícil controle e com grande vulnerabilidade do ponto de vista de sua viabilidade e sustentabilidade econômica, incorrendo em riscos de provável complementação de recursos a partir de receitas do orçamento municipal.

Em face do exposto, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/03/10

Ver. Claudinho - **Presidente**

Ver. Cláudio Fonseca - **Relator**

Ver. Jooji Hato

Ver. José Olímpio

Ver. Celso Jatene

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Alfredinho

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 11/03/2010

Página(n) 75 de 25

Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

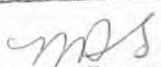
A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/03/10

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/03/10 às 17 h 00


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Rubens Mibuki

Para: Orçamento

Sala de: Orçamento

Em 17/03/2010



Presidente

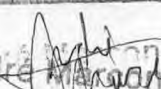
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue junta nesta data

Documento — da informação

Rubricado — nº 128

Em 23/03/11


André Marcondes
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **128**

do processo n.º 01-0120 de 2006

23/03/11

Andre Marcon – RF 11264 – SGP.15

Redistribuído ao nobre Versador <u>Donato</u>
Para Relatar, Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em <u>23</u> de <u>março</u> de <u>2011</u>
 Presidente

Segue W juntado S nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha 129
Em 18.05.2011

Versão 1.0.0.0
102.120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00312/2011

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
1 de Maio de 2011

Folha nº 29 do processo nº 120/2006
do legislador
Vera Nice Roura

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 120/2006**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa criar o programa de ressarcimento de material reciclável. Segundo a propositura, o ressarcimento se dará por meio de "vales-alimento" e "vales-cultura", que serão utilizados, respectivamente, na compra de gêneros alimentícios e ingressos para espetáculos ou eventos culturais no município de São Paulo, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura o repasse em espécie às entidades ou empresas produtoras receptoras dos vales. A receita para o repasse será obtida através da venda dos materiais coletados em postos de recepção, instalados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que também terá a responsabilidade de estabelecer os critérios de ressarcimento considerando os preços de mercado dos materiais em questão.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/2011

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00322/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 maio 2011

pagina 50 coluna 2

Conferido:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

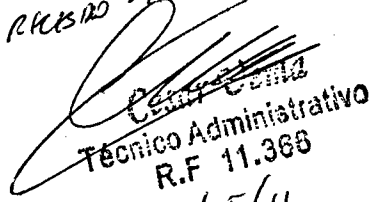
Assistente Parlamentar

RS-101.123

A SGP- 21

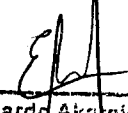
São Paulo, 17/05/11

RECIBO SGP 21


Técnico Administrativo
R.F 11.366
17/05/11

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

1 a 1 e folha de informação
sob n° 130. 02, 01, 2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 130

do processo nº 120 de 2006, de 02 / 01 / 2013 (a) EF

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10.03.2009
Arquivado novamente em 17.01.2013
Com 130 folhas.

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

69703
10/03/2009

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	128	Numeração de folhas incompleta (assinatura).

São Paulo, 15 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

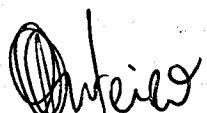
A

SGP-12

Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota supra, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 17/04/13


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33

com a regularização solicitada.

São Paulo 18 / 04 / 2013


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 131

Em 09 / 05 / 2013

(a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 136.....

do processo nº 01-120 de 2006 09/05/2013 (a) Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Enviado para regularização.
Arquivado novamente em 09/05/2013
Com 136 folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33